

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.377

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ. Extrato de Contrato. DAS PARTES: P. M. PLANALINA DO PARANÁ - PR e OLIVEIRA & ROCHA - CLINICA DE SERVIÇOS LTDA. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico N.º 57/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO...

MIRADOR PREFEITURA MUNICIPAL. EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 64/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR. CNPJ Nº 75.475.442/0001-93. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA...

MIRADOR PREFEITURA MUNICIPAL. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. 1. HOMOLOGADO o procedimento licitatório, na Modalidade Leilão, instaurado e registrado sob o nº 002/2023, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93... 2. Fica ADJUDICADO o objeto do processo administrativo - Leilão nº 002/2023...

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI. Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 75/2023. LICITAÇÃO Nº 58/2023 - PREGÃO Nº 33/2023. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (ALMOÇO) NO SISTEMA A LA CARTE...

Prefeitura Municipal de Mirador-PR. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO 119/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico. Data de abertura: 11/09/2023. Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA...

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE. Estado do Paraná. CNPJ Nº 76.973.692/0001-16. Capital do Arroz, Pantanal Paranaense, Território Encontro das Águas. DECRETO Nº 126/2023. SÚMULA: SUSPENDE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2023.

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE. ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06. TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS. Nós Confiamos em Deus! AVISO DE LICITAÇÃO. Considerando que a Sessão ocorrida no dia 22/09/2023, ocorreu Ato Deserto. Prorroga-se Abertura...

MACHADO & COMPANHIA LTDA. Valor total: R\$ 272.900,00. MACHADO & COMPANHIA LTDA. Valor total: R\$ 272.900,00. MACHADO & COMPANHIA LTDA. Valor total: R\$ 272.900,00. MACHADO & COMPANHIA LTDA. Valor total: R\$ 272.900,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ. Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01. Fone/Fax 0xx44 3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30. EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO. REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇO 03/2021. CONTRATO Nº 0127/2021.

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE. ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06. TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS. Nós Confiamos em Deus! ADITIVO CONTRATUAL. CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 14/2023-ID 24672023. EDITAL DISPENSA JUSTIFICADA DE LICITAÇÃO Nº 08/2023.

MIRADOR PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE ME'S, MEI'S E EPP'S CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014. VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 24.810,06.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ. Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01. Fone/Fax 0xx44 3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30. EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO. REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇO 03/2021. CONTRATO Nº 0127/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA-SUBSTITUIÇÃO DO LOCADOR. Em virtude da transferência de propriedade do imóvel objeto do CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 14/2023 o ANTIGO LOCADOR, GEORGINA MARIA DA SILVA MOMEAN & substituído como parte contratante pelo NOVO LOCADOR, EDER JOSE MARTINELLI O NOVO LOCADOR aceita todas as obrigações, termos e condições do contrato original incluindo as cláusulas e disposições contidas no referido contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ. Rua Dom Pedro II nº 800, CNPJ 76.238.435/0001-30. Caixa Postal nº 01. Fone/Fax (0xx) 44 3445-8150. e-mail: prefeitura@saojoaodocaiua.pr.gov.br. REQUERIMENTO DE LICENÇA. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ-PR torna público que requereu do Instituto Água e Terra - IAT, a Licença Ambiental Simplificada (LAS) para o Armazenamento temporário e transbordo de resíduos sólidos, implantado na Rua Vereador Hilônico Willemann, nº 32, São João do Caiú-PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ. Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01. Fone/Fax 0xx44 3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30. Aviso De Licitação. Destinada Exclusivamente à Participação De Microempresas E Empresas De Pequeno Porte (Art 48 Da Lei Federal Complementar 147/2014, Valor Até R\$ 80.000,00). Edital de DISPENSA ELETRÔNICA Nº 069/2023. Processo Nº 119/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (41)3447-1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná-PR
E-mail: pmaltop@altoparana.pr.gov.br - <http://www.altoparana.pr.gov.br>

PORTARIA Nº 687/2023

Institui e nomeia a Comissão de Avaliação de Imóveis para fins de lançamento de ITBI - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Avaliação de Imóveis de interesse da Administração Pública Municipal.

CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e;

Considerando a necessidade de racionalização da cobrança do ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, que deve obedecer ao Código Tributário Municipal instituído pela Lei Complementar nº 042/2020;

Considerando a necessidade de arbitrar o valor venal do imóvel para fins de lançamento e arrecadação do ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis;

Considerando a necessidade de avaliar os imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, passíveis de alienação, doação, permuta e para outros fins específicos;

Considerando a necessidade de avaliar os imóveis particulares para todas as formas de aquisição pelo Poder Público Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia a Comissão de Avaliação de Imóveis para fins de lançamento de ITBI - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Avaliação de Imóveis de interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 2º A Comissão instituída será composta pelos seguintes membros:
I - João Ciboldi Filho, Auxiliar Administrativo/40h.
II - Laís Beckhauser de Moraes, Engenheira Civil/20h.
III - Paulo Rodrigo Bezerra Carvalho, Engenheiro Civil/20h.
IV - Evelyn Cardogna Nogueira Furman, Técnico de Tributos/40h.
V - Daniely Cristina Correia Rizzato, Auxiliar Administrativo/40h.

Art. 3º Fica nomeada a servidora Juliana Gandolfi Macorin, Auditora Fiscal de Tributos/40h, como 1º suplente e o servidor Sergio Pereira, Técnico de Tributos/40h, como 2º suplente.

Art. 4º Será válida a avaliação em que haja presença e consenso da maioria, desobrigando a parte discordante de apor sua assinatura na avaliação, motivando-a.

Art. 5º Será de 10 (dez) dias úteis o prazo da Comissão para avaliar e motivadamente fixar o valor sob o qual incidirá o ITBI, a contar da apresentação do pedido junto ao Divisão de Cadastro, Tributação e Fiscalização.

Art. 6º A Comissão poderá utilizar-se de métodos e critérios de avaliação, bem como estabelecer rotinas para obtenção dos mesmos.

Parágrafo único. São elementos passíveis de serem utilizados para critérios de avaliação:
I - valores de transações de bens da mesma natureza no mercado imobiliário;
II - valores de cadastro;
III - declaração do contribuinte;
IV - características do imóvel como forma, dimensões, tipo, utilização, localização, estado de conservação, custo unitário de construção, infraestrutura urbana ou rural;
V - outros documentos ou evidências que se mostrarem eficazes.

Art. 7º Sempre que se mostrar necessário a Comissão poderá demandar diligências até a localização do imóvel para fins de obtenção de melhores informações na busca da melhor valoração do mesmo.

Art. 8º Em caso de contestação dos valores avaliados caberá recurso mediante requerimento fundamentado do contribuinte, devidamente instruído.

§ 1º A contestação de que trata o caput deste artigo deverá obrigatoriamente ser anexado laudo técnico de avaliação do imóvel.

§ 2º O laudo técnico de avaliação do imóvel deverá conter fotografias e plantas e/ou croquis ilustrativos, e ser fundamentado em normas registradas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT ou do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia - IBAPE.

§ 3º O laudo mencionado no § 2º deverá estar assinado por profissional habilitado em um dos seguintes conselhos:
I - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Paraná - CREA, devendo ser anexada cópia da guia de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - A.R.T.;
II - Conselho Regional dos Corretores de Imóveis - CRECI, devendo constar o nome e o número de registro do corretor responsável pela avaliação;
III - Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, devendo ser anexada cópia da guia de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - A.R.T.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 519/2023.

Alto Paraná, 22 de setembro de 2023.

Claudemir Jóia Pereira
Prefeito
17ª Gestão Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (41)3447-1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná-PR
E-mail: pmaltop@altoparana.pr.gov.br - <http://www.altoparana.pr.gov.br>

Portaria nº 688/2023

Da nova lotação a servidor público municipal e dá outras providências.

Claudemir Jóia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 3.529/2022, Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná.

Resolve:

Art. 1º Lotar a partir do dia 1º-09-2023, o servidor público municipal Gilberto Luis Martelozzo Gavioli, portador da Cédula de Identidade Civil RG. nº 8.326.464-0-SSP/PR., e inscrito no CPF. sob nº 061.246.819-43, nomeado pelo Decreto nº. 049/2023, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo-40h/s., junto à Assessoria Administrativa e Jurídica, desempenhando as atribuições de seu cargo junto ao Setor de Licitações e Contratos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito retroativo a data de 1º-09-2023.

Alto Paraná-PR., 22 de setembro de 2023.

Claudemir Jóia Pereira
Prefeito
17ª Gestão Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (41)3447-1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná-PR
E-mail: pmaltop@altoparana.pr.gov.br - <http://www.altoparana.pr.gov.br>

Portaria nº 689/2023

Da nova lotação a servidor público municipal e dá outras providências.

Claudemir Jóia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 3.529/2022, Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná.

Resolve:

Art. 1º Lotar a partir do dia 1º-09-2023, o servidor público municipal Gustavo Fujimori da Silva, portador da Cédula de Identidade Civil RG. nº 10.655.787-0-SSP/PR., e inscrito no CPF. sob nº 070.117.059-02, nomeado pelo Decreto nº. 049/2023, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo-40h/s., junto à Secretaria Geral de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito retroativo a data de 1º-09-2023.

Alto Paraná-PR., 22 de setembro de 2023.

Claudemir Jóia Pereira
Prefeito
17ª Gestão Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (41)3447-1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná-PR
E-mail: pmaltop@altoparana.pr.gov.br - <http://www.altoparana.pr.gov.br>

Portaria nº 691/2023

Designa servidor público municipal e dá outras providências.

Claudemir Jóia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 3.529/2022, Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná.

Resolve:

Art. 1º Designar a partir do dia 21-09-2023, Amaury Aparecido Jacob, portador da Cédula de Identidade Civil RG. nº 1.959.968-0-SSP/PR., e inscrito no CPF sob nº 467.424.179-00, ocupante do cargo em provimento efetivo de Odontólogo-20h/s., nomeado pelo Decreto nº 120/2005, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para além das atribuições de seu cargo, responder como Coordenador da Área Odontológica do Município, conhecendo-lhe gratificação de função, em conformidade com as disposições contidas no artigo 8º, seção II, da Lei Municipal nº 3.375/2022, e reajustado pela Lei Municipal nº 3580/2023, no valor de R\$-1.164,32 (mil cento e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos) mensais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito retroativo a data de 21-09-2023.

Alto Paraná-PR., 22 de setembro de 2023.

Claudemir Jóia Pereira
Prefeito
17ª Gestão Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ - PARANÁ
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2023

O Município de Planaltina do Paraná vem por meio do Pregoeiro, tornar público:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO POR ITEM	TIPO DE AVALIAÇÃO: MENOR PREÇO
EDITAL Nº 63/2023	PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 86/2023
PREGOEIRO: FÁBIO DE JESUS TINOZ, DESIGNADO PELA PORTARIA Nº 184/2023, DE 18 DE JULHO DE 2023.	UNIDADE ADMINISTRATIVA INTERESSADA: Secretaria Municipal de Saúde.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 09h00min do dia 25/09/2023 às 07h59min do dia 09/10/2023.	ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h00min. do dia 09/10/2023.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08h30min. do dia 09/10/2023.	REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).
LOCAL: www.bl.org.br Acesso Identificado	
OBJETO LICITADO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para hospedagem e transporte em Curitiba e Região Metropolitana para pacientes em tratamento fora do domicílio, conforme anexo I deste Edital.	

Local de disputa Bolsa de Licitações e Leilões (www.bl.org.br). Edital pelo site www.planalinalnadoarana.pr.gov.br Informações pelo Telefone 044 3435 1221 (ramal 212) Planaltina do Paraná 22 de Setembro de 2023.

Fábio de Jesus Tinóz
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (41)3447-1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná-PR
E-mail: pmaltop@altoparana.pr.gov.br - <http://www.altoparana.pr.gov.br>

CONVITE DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA, PREFEITO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E CONSIDERANDO AS DISPOSIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

CONVIDA

Os municípios de Alto Paraná para participarem da Audiência Pública a realizar-se no dia 28 de setembro de 2023, com início às 09h00, fundamentado no Parágrafo 4º, Art. 9º, combinado com o Art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei Complementar 141/2012 Art. 36 § 5º, com objetivo de avaliar o cumprimento das metas fiscais relativamente ao Segundo Quadrimestre de 2023, do Executivo e Fundo Previdenciários.

A Audiência Pública será realizada às 09h00min no plenário da Câmara Municipal do Município de Alto Paraná, sito à Rua Princesa Isabel, esquina com a Praça Souza Naves, esclarecendo ainda, que os anexos da audiência pública estarão no portal de transparência do Município e qualquer dúvida entrar em contato com a Divisão de Orçamento e Contabilidade da Prefeitura.

Alto Paraná, 22 de setembro de 2023.

Claudemir Jóia Pereira
Prefeito
17ª Gestão Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ
Praça Giacomo Madalozzo 234 - Centro
Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1321/3435-1435
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34
PODER EXECUTIVO
PLANALINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 189/2023

SÚMULA: Homologa a Licitação Modalidade Pregão Eletrônico Nº 58/2023, Processo Licitatório Nº 79/2023.

CELSO MAGGIONI, Prefeito Municipal de Planaltina do Paraná - Estado do Paraná em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica determinada a homologação da Ata do Pregoeiro, nomeado pela Portaria do Executivo Municipal sob Nº 184/2023, referente à Licitação Modalidade Pregão Eletrônico Nº 58/2023, tipo menor preço por lote e tendo como objeto Registro de Preços para contratação de empresa especializada para serviços de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos, com fornecimento de peças para: (motoserras, cortador de grama, lavadora de alta pressão, motopodas e roçadeiras) pertencentes à Administração Pública Municipal, em conformidade com o Anexo I deste Edital, em favor da empresa conforme abaixo:

COFERMOTOS COMERCIO DE FERRAGENS E MOTOSERRAS LTDA - CNPJ: 01.120.434/0001-98 no valor total de R\$ 59.153,73 (cinquenta e nove mil cento e cinquenta e três reais e setenta e três centavos).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Planaltina do Paraná - Estado do Paraná, 22 de setembro de 2023.

Celso Maggioni
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ
Praça Giacomo Madalozzo 234 - Centro
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44)3435-1221/3435-1322
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 CEP 87860-000
PODER EXECUTIVO
PLANALINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 79/2023.

Aos 23 (vinte e dois) dias do mês de setembro de 2023, após análise e julgamento da proposta e habilitação, tendo como objeto, Registro de Preços para contratação de empresa especializada para serviços de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos, com fornecimento de peças para: (motoserras, cortador de grama, lavadora de alta pressão, motopodas e roçadeiras) pertencentes à Administração Pública Municipal, em conformidade com o Anexo I deste Edital, e não certificando a existência de recurso o Pregoeiro Fábio de Jesus Tinóz, ADJUDICA os lotes a empresa conforme abaixo:

COFERMOTOS COMERCIO DE FERRAGENS E MOTOSERRAS LTDA - CNPJ: 01.120.434/0001-98.

LOTE 1: Lote 1

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
Carretel para roçadeira	UND	20	R\$ 57,40	1.148,00	HUSQVARNA
Fio de nylon 207mmx240m	Rolo	10	R\$ 287,10	2.871,00	HUSQVARNA
Arma	UND	5	R\$ 31,10	155,50	HUSQVARNA
Cabo do Acelerador	UND	5	R\$ 82,00	410,00	HUSQVARNA
Carburador	UND	5	R\$ 176,40	882,00	HUSQVARNA
Faca de três pontas	UND	10	R\$ 98,40	984,00	HUSQVARNA
Lamina de duas pontas com furo de 20mm	UND	20	R\$ 37,30	746,00	HUSQVARNA
Módulos de ignição roçadeira	UND	2	R\$ 184,60	369,20	HUSQVARNA
Pistão 38mm	UND	2	R\$ 209,45	418,90	HUSQVARNA
Prato giratório	UND	20	R\$ 22,80	456,00	HUSQVARNA
Tambor da embreagem roçadeira	UND	5	R\$ 159,10	795,50	HUSQVARNA
Fio de Corte de nylon 2,7mm	M	300	R\$ 1,30	390,00	HUSQVARNA
Fio de Corte de nylon 3,0mm	M	300	R\$ 1,70	510,00	HUSQVARNA
Virabrequim da roçadeira	UND	2	R\$ 159,10	318,20	HUSQVARNA
Porca da Ponteira	UND	10	R\$ 16,80	168,00	HUSQVARNA
Filtro de ar roçadeira	UND	6	R\$ 46,70	280,20	HUSQVARNA
Filtro de gasolina roçadeira	UND	6	R\$ 34,50	207,00	HUSQVARNA
Mola de partida roçadeira	UND	5	R\$ 47,10	235,50	HUSQVARNA
Polia de partida roçadeira	UND	5	R\$ 41,00	205,00	HUSQVARNA
			TOTAL:	11.550,00	

LOTE 2: Lote 2

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
Lâmina Cortador de Grama LGS4DXL	UND	12	R\$ 254,00	3.048,00	HUSQVARNA

Correia da lâmina Trator Cortador de Grama LGS4DXL	UND	3	R\$ 519,00	1.557,00	HUSQVARNA
Correia da tração Trator Cortador de Grama LGS4DXL	UND	3	R\$ 397,00	1.191,00	HUSQVARNA
Filtro de ar trator cortador de grama LGS4DXL	UND	3	R\$ 181,00	543,00	HUSQVARNA
Filtro de óleo trator cortador de grama LGS4DXL	UND	10	R\$ 224,00	2.240,00	HUSQVARNA
Filtro de gasolina trator cortador de grama LGS4DXL	UND	5	R\$ 102,00	510,00	HUSQVARNA
Bateria trator cortador de grama LGS4DXL	UND	2	R\$ 783,00	1.566,00	HUSQVARNA
Pneu dianteiro trator cortador de grama LGS4DXL	UND	2	R\$ 683,00	1.366,00	HUSQVARNA
Pneu traseiro trator cortador de grama LGS4DXL	UND	2	R\$ 863,00	1.726,00	HUSQVARNA
Agulha do carburador trator cortador de grama LGS4DXL	UND	2	R\$ 262,00	524,00	HUSQVARNA
Gicleur trator cortador de grama LGS4DXL	UND	2	R\$ 194,00	388,00	HUSQVARNA
Módulo Eletrônico trator cortador de grama LGS4DXL	UND	2	R\$ 348,00	696,00	HUSQVARNA
Vela de Ignição LGS4DXL	UND	10	R\$ 123,00	1.230,00	HUSQVARNA
Kit recolhedor para trator LGS4DXL	UND	1	R\$ 3.855,00	3.855,00	HUSQVARNA
Serviços de manutenção para retirada e troca de peças do trator cortador de grama LGS4DXL	H	20	R\$ 278,00	5.560,00	MARCA PROPRIA
			TOTAL:	26.000,00	

LOTE 3: Lote 3

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
Vela de ignição para motosserra	UNIDADE	10	R\$ 30,00	300,00	HUSQVARNA
Carburador para motosserra	UND	4	R\$ 211,00	844,00	STIHL
Reparo do carburador para motosserra	UND	5	R\$ 67,00	335,00	STIHL
Manguera de combustível para motosserra	UND	6	R\$ 36,50	219,00	STIHL
Tampa do tanque de gasolina para motosserra	UND	4	R\$ 47,50	190,00	STIHL
Tampa do tanque de óleo para motosserra	UND	2	R\$ 45,50	91,00	STIHL
Filtro de gasolina para motosserra	UND	10	R\$ 46,00	460,00	STIHL
Filtro de ar para motosserra	UND	6	R\$ 87,00	522,00	STIHL
Cordão da partida para motosserra	UND	6	R\$ 15,00	90,00	STIHL
Polia da partida para motosserra	UND	2	R\$ 57,00	114,00	STIHL
Mola da partida para motosserra	UND	4	R\$ 47,00	188,00	STIHL
Engate da partida para motosserra	UND	4	R\$ 5,90	23,60	STIHL
Grampo da partida para motosserra	UND	4	R\$ 11,90	47,60	STIHL
Corrente para motosserra	UND	8	R\$ 103,00	824,00	HUSQVARNA
Pinhão para motosserra	UND	4	R\$ 67,50	270,00	STIHL
Tambor da embreagem para motosserra	UND	2	R\$ 164,00	328,00	STIHL
Coroa para motosserra	UND	8	R\$ 47,90	383,20	STIHL
Mola da embreagem para motosserra	UND	6	R\$ 8,48	50,88	STIHL
Afiação de corrente	UND	30	R\$ 19,00	570,00	MARCA PROPRIA
Limpeza do carburador	UND	14	R\$ 80,00	1.120,00	MARCA PROPRIA
Descarbonização	UND	7	R\$ 90,00	630,00	MARCA PROPRIA
Mão de obra	H	20	R\$ 100,00	2.000,00	MARCA PROPRIA
			TOTAL:	9.600,28	

LOTE 4: Lote 4

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
Vela de ignição para motopoda	UND	21	R\$ 29,40	617,40	HUSQVARNA
Carburador para motopoda	UND	2	R\$ 233,00	466,00	STIHL
Reparo do carburador para motopoda	UND	1	R\$ 67,50	67,50	STIHL
Manguera de combustível para motopoda	UND	2	R\$ 36,50	73,00	STIHL
Tampa do tanque de gasolina para motopoda	UND	2	R\$ 51,00	102,00	STIHL
Tampa do tanque de óleo para motopoda	UND	2	R\$ 47,00	94,00	STIHL
Filtro de gasolina para motopoda	UND	2	R\$ 44,00	88,00	STIHL
Filtro de ar para motopoda	UND	2	R\$ 97,00	194,00	STIHL
Cordão da partida para motopoda	UND	2	R\$ 15,60	31,20	STIHL
Polia da partida para motopoda	UND	2	R\$ 57,50	115,00	STIHL
Mola da partida para motopoda	UND	2	R\$ 51,00	102,00	STIHL
Engate da partida para motopoda	UND	2	R\$ 7,30	14,60	STIHL
Grampo da partida para motopoda	UND	2	R\$ 13,90	27,80	STIHL
Corrente para motopoda	UND	4	R\$ 148,00	592,00	STIHL
Pinhão da motopoda	UND	2	R\$ 81,00	162,00	STIHL
Mola da embreagem para motopoda	UND	1	R\$ 11,15	11,15	STIHL
Afiação de corrente	UND	30	R\$ 27,00	810,00	MARCA PROPRIA
Limpeza do carburador	UND	14	R\$ 90,00	1.260,00	MARCA PROPRIA
Descarbonização	UND	7	R\$ 100,00	700,00	MARCA PROPRIA
Mão de obra	H	25	R\$ 100,00	2.500,00	MARCA PROPRIA
			TOTAL:	8.027,65	

LOTE 5: Lote 5

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
Graxeta	UND	6	R\$ 20,90	125,40	JACTO
Retentor	UND	6	R\$ 18,60	111,60	JACTO
Válvula de sucção	UND	12	R\$ 26,20	314,40	JACTO
Válvula de By pass	UND	6	R\$ 129,00	774,00	JACTO
Gicleur (reparo da pistola)	UND	3	R\$ 69,00	207,00	JACTO
Chave interruptor	UND	2	R\$ 62,00	124,00	JACTO
Rolamento motor	UND	4	R\$ 47,50	190,00	JACTO
Manguera completa	UND	2	R\$ 225,70	451,40	JACTO
Chave do stop total	UND	2	R\$ 52,00	104,00	JACTO
Capacitor	UND	2	R\$ 117,00	234,00	JACTO
Pistão usinado	UND	6	R\$ 40,00	240,00	JACTO
Mão de obra em lavadora de alta pressão	H	10	R\$ 110,00	1.100,00	MARCA PROPRIA
			TOTAL:	3.975,80	

Fábio de Jesus Tinóz
Pregoeiro

Celso Maggioni
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 70.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 – Fone: 44-3447-1122
Cx. Postal 61 – CEP: 87750-000 – Alto Paraná-PR
E-mail: pmaltop@altoparana.pr.gov.br

DECRETO Nº 174/2023

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Alto Paraná – CME.

CLAudemir JÓIA PEREIRA, Prefeito Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o incluso REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, instituído pela Lei Municipal nº 1.217/92 de 29 de junho, na forma do Anexo a este decreto.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário e o Decreto nº 105/2021 publicado no jornal diário do Noroeste nº 18.770 na data de 20/04/2021 pág. 20.

Paço Municipal, 20 de setembro de 2023.

Claudemir Jóia Pereira
Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO PARANÁ – CME

TÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de Alto Paraná-PR (CME), criado pela Lei Municipal nº 1.217/92 de 29 de junho de 1992, é um órgão colegiado, com atribuições normativas, consultivas, deliberativas, propositivas, mobilizadoras, fiscalizadoras e de acompanhamento e controle social do financiamento da educação, de forma a assegurar a participação da sociedade civil na fiscalização da aplicação legal e efetiva dos recursos públicos; na construção de diretrizes educacionais; e na discussão para definição de políticas educacionais.

§ 1º O Conselho Municipal de Educação estabelece seus parâmetros de atuação conforme os preceitos previstos na Lei nº 9.394/96, que dispõe, viabilizam e garantem a implementação das Diretrizes e Bases da Educação Nacional; os objetivos e metas do Plano Municipal de Educação, e na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o FUNDEB de acordo com as necessidades e condições do município.

§ 2º O Conselho Municipal de Educação de Alto Paraná será composto por três Câmaras:

- I – Câmara de Educação Infantil;
- II – Câmara do Ensino Fundamental – Anos Iniciais;
- III – Câmara do FUNDEB.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação de Alto Paraná tem por finalidade:

I – Finalidades comuns às três Câmaras

- a) promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;
- b) realizar estudos e pesquisas, necessários ao embasamento técnico-pedagógico e normativo das decisões do Conselho;
- c) participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Alto Paraná;
- d) analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições da rede municipal de educação de Alto Paraná;
- e) acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil;
- f) mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, na rede regular de ensino;
- g) dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;
- h) mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições da rede municipal de ensino.

II – Finalidades específicas da Câmara de Educação Infantil

- a) estudar as leis e demais normativas que regulam a Educação Infantil;
- b) zelar pela qualidade pedagógica e social da educação infantil da rede municipal de ensino;
- c) zelar pelo cumprimento da legislação vigente da Educação Infantil;
- e) acompanhar a elaboração, execução e avaliação da política educacional da Educação Infantil do município de Alto Paraná, no âmbito público pronunciando sobre a ampliação da rede pública e a localização de seus prédios escolares.

III – Finalidades específicas da Câmara do Ensino Fundamental (anos iniciais)

- a) estudar as leis e demais normativas que regulam o ensino;
- b) zelar pela qualidade pedagógica e social da educação da rede municipal de ensino;
- c) zelar pelo cumprimento da legislação vigente;

d) emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos relacionados aos alunos rede municipal de ensino, em especial, sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos, bem como a respeito da política educacional nacional;

e) acompanhar a elaboração, execução e avaliação da política educacional do município de Alto Paraná, no âmbito público pronunciando sobre a ampliação da rede pública e a localização de seus prédios escolares.

IV – Finalidades específicas da Câmara do FUNDEB

- a) estudar as leis e normas que regulamentam o financiamento da Educação;
- b) acompanhar, controlar e fiscalizar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
- c) conferir e emitir pareceres quanto às prestações de contas referentes ao Fundo;
- d) supervisionar o censo escolar anual, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo (em tempo próprio) tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos que alicerçam a operacionalização do Fundo;
- e) acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;
- f) supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;
- g) exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;

h) manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente;

i) observar a correta aplicação do mínimo de 60% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;

j) exigir o fiel cumprimento do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos profissionais da educação da rede municipal de ensino;

k) zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado (Câmara do FUNDEB);

l) requisitar ao Poder Executivo para averiguação toda documentação referente à aplicação do Fundo, realizando, quando julgar necessário, inspeção in loco para comprovação de dados;

m) apresentar à Câmara Municipal, ao Poder Executivo Municipal e ao Tribunal de Contas Estadual/Municipal, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, sempre que o Conselho julgar conveniente;

n) exercer outras atribuições previstas na legislação federal e/ou municipal.

§ 1º As matérias comuns às três câmaras serão estudadas e deliberadas no Conselho Pleno, sendo assinadas pelos presidentes das respectivas câmaras, do Conselho e pelos conselheiros presentes.

§ 2º As matérias específicas a uma câmara serão em primeiro momento estudadas e debatidas no conselho pleno (as câmaras juntas), mas só deliberadas em seção exclusiva da Câmara responsável por aquela matéria.

§ 3º As deliberações das Câmaras têm caráter terminativo.

§ 4º As deliberações do Conselho Pleno e das Câmaras deverão ser levadas ao conhecimento da Secretaria Municipal de Educação e da Comunidade.

§ 5º As deliberações e decisões serão tomadas pela maioria dos conselheiros presentes em sessões com quórum.

§ 6º Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em votação.

§ 7º Cada Câmara terá livro ata para registro das reuniões da Câmara, registrando também no mesmo livro, as decisões do Conselho Pleno.

§ 8º Os Atos normativos serão homologados pelo (a) secretário (a) da educação.

§ 9º O Conselho Pleno consiste em seção (reunião) das três Câmaras juntas.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E POSSE

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação será composto por 15 (quinze) membros titulares, sendo representantes da sociedade civil e do Poder Público.

§ 1º Os conselheiros serão eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º Os membros do Conselho serão distribuídos da seguinte forma:

I – Câmara de Educação Infantil

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação:

Titular: Carla Danielly da Silva Oliveira;

Suplente: Valeska Isabela de Azevedo Fronza.

b) 2 (dois) representantes dos Educadores Infantis de CMEI:

Titular: Ivone de Jesus Anastacio;

Suplente: Sandra Cubas Cardoso.

c) 1 (um) representante dos Diretores de CMEI:

Titular: Lenice Moraes;

Suplente: Sheila Michele Vasconcelos da Silva Ladim

d) 1 (um) representante dos Conselhos Escolares do CMEI:

Titular: Marta Duarte Tenório Silva

Suplente: Leandro Felipe de Jesus.

II – Câmara do Ensino Fundamental (anos iniciais)

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação:

Titular: Diego Paulo Ambrozio;

Suplente: Wully Altieri de Souza Castelar.

b) 1 (um) representante do Magistério Público municipal:

Titular: Ana Paula Costa Bisconsim;

Suplente: Lucimar da Silva Benassi.

c) 1 (um) representante dos Diretores de Unidades Escolares da rede municipal de ensino:

Titular: Giuliane Seron Olivatti;

Suplente: Daniela Zaninelo Delarose.

d) 1 (um) representante dos Conselhos Escolares da rede municipal de ensino:

Titular: Geovana Bapstelli Ramos

Suplente: Maria Regina Cardogno Nogueira

e) 1 (um) representante da APAE:

Titular: Lúcia Helena Behringer Garcia;

Suplente: Ângela Maria Weggers Warming.

f) 1 (um) representante do Transporte Escolar:

Titular: Sérgio Rodrigues Ribeiro;

Suplente: Adriana Cristina Scriptore.

g) 1 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar (CAE):

Titular: Matilde Vitoriano;

Suplente: Ionice Paltanin Luckman.

h) 1 (um) representante dos pais de alunos da rede municipal de educação:

Titular: Nadir Ângelo da Silva;

Suplente: Daniella Cristina Correa Rizzato.

III – Câmara do FUNDEB

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Eliane Cristina Vedana Roncaglio;

Suplente: Marcia Elizenefer Cozer Meira

b) 1 (um) representante dos professores do ensino fundamental da rede municipal de ensino:

Titular: Bruna Alves;

Suplente: Juliana Vieira Magalhães.

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas do ensino fundamental da rede municipal de ensino:

Titular: Cassia Regina Fava Fernandes;

Suplente: João Junior Bonfim Jôia Pereira.

d) 1 (um) representante dos servidores do ensino fundamental da rede municipal de ensino:

Titular: Maria Aparecida Ferreira Dias;

Suplente: Bruna da Silva Duarte.

e) 1 (um) representante do Conselho Tutelar:

Titular: Maria Cristina de Oliveira Seixas;

Suplente: Karla Aparecida de Azevedo Colégio.

f) 1 (um) representante dos pais de alunos da educação básica pública:

Titular: Fabiano Firmino de Paula;

Suplente: Karina Alcantara de Macedo Stavny Colussi

Titular: Carina Lucas Cardoso;

Suplente: Cassia Fernanda de Mello.

g) 1 (um) representante dos estudantes da educação básica pública:

Titular: Marcelo Cassiano Cordeiro;

Suplente: Cristiane Maria Mesquita.

h) 1 (um) Representante do Poder Executivo-Secretaria de Educação:

Titular: Diego Paulo Ambrozio;

Suplente: Wully Altieri de Souza Castelar.

i) 1 (um) representante dos estudantes da educação básica pública-

Indicada pela Entidade de Estudantes Secundários:

Titular: Luis Miguel Teodoro;

Suplente: Pablo William de Oliveira Oliveira.

j) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil:

Titular: Sandra Regina Pizoli;

Suplente: Ellis Regina Bertolla Doneda

Titular: Lúcia Helena Behringer Garcia

Suplente: Maria Aparecida de Souza Luckman

§ 3º Os Conselheiros representantes do Poder Executivo serão indicados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

§ 4º Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§ 5º A concessão de afastamento temporário para o conselheiro far-se-á pelo período máximo de 60 (sessenta) dias, desde que requerido à presidência do CME com antecedência, examinado em sessão plenária e aprovado por maioria simples.

§ 6º O presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de três anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 7º Após a eleição do presidente do CME as Câmaras elegerão os respectivos Presidentes, por seus pares, para um mandato de três anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 8º É impedido de ocupar a função de presidente de Câmara e do Conselho, o representante do governo municipal gestor dos recursos do Fundo (secretário, tesoureiro, servidor que trabalha no setor financeiro).

§ 9º A reunião para a eleição do(a) presidente(a), será presidida pelo membro do conselho ou câmara que tiver maior idade.

Art. 4º O termo de posse dos membros do conselho será lavrado em livro único e próprio, contendo a assinatura da autoridade que deu a posse e dos conselheiros empossados.

§ 1º Os conselheiros serão empossados pelo(a) Prefeito(a) ou pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, antes das eleições presidenciais.

§ 2º No caso de posse de novos conselheiros, durante o mandato do CME, a posse será concedida pelo presidente do CME.

Art. 5º São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

I – cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III – estuantes que não sejam emancipados;

Art. 6º Quando os conselheiros forem representantes dos professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada:

I – sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

II – a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

III – o afastamento involuntário e injustificado da função de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 7º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 03 (três) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos nesse Regimento, ressalvados os casos previstos no artigo 6º.

§ 2º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

Art. 8º Ao final do mandato, no máximo 40% (quarenta por cento) dos conselheiros de cada câmara, poderão ser reconduzidos aos cargos.

§ 1º A recondução se dará por meio de eleição secreta realizada pelo próprio Conselho e ratificada pelo segmento, órgão ou entidade representada, em conformidade com esse Regimento.

§ 2º Caso o segmento ou instituição representada pelo conselheiro escolhido para a recondução deseje indicar outro representante, o CME procederá a escolha de outro membro a ser reconduzido.

Art. 9º Cabe ao presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias, antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes para a composição das Câmaras.

Parágrafo único. No caso de o presidente não cumprir o disposto no caput deste artigo competirá ao Secretário Municipal de Educação executar a ação.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Sessão I Das Reuniões

Art. 10. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas, no mínimo, trimestralmente, conforme programado pelo colegiado.

Parágrafo único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

Art. 11. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho (quórum).

§ 1º A reunião não será realizada se o quórum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 2º Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de quórum.

Art. 12. Cada Câmara terá seu secretário que fará os registros em livro próprio.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Pleno serão registradas nos livros ata das três câmaras.

Art. 13. As atas serão assinadas pelo(a) Secretário(a) da reunião, pelo presidente do Conselho ou da Câmara e pelos membros presentes à reunião.

Sessão II Da Ordem dos Trabalhos e das Discussões

Art. 14. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I – saudação do Presidente aos conselheiros presentes;
- II – leitura, votação e assinatura da ata da última reunião, quando não aprovada no final da reunião;
- III – comunicação da Presidência;
- IV – apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- V – relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- VI – ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Art. 15. A convocação para reunião ordinária e extraordinária do CME será destinada a todos os membros titulares e suplentes.

Art. 16. Participam das sessões e demais atividades do Conselho e das Câmaras os seus membros titulares e suplentes, tendo direito a voto os titulares, os quais poderão ser substituídos por seus respectivos suplentes nos seguintes casos:

- I – afastamento temporário;
 - II – impedimentos eventuais e legais.
- § 1º As sessões plenárias do CME e das Câmaras são abertas à participação de qualquer cidadão, sem direito a voto, mas com direito a voz quando autorizado, previamente, pelo presidente.

§ 2º A função de Conselheiro, dado o seu caráter representativo e fiscalizador, dispensa qualquer forma de remuneração.

Art. 17. Em caso de vaga de Conselheiro, a nomeação do substituto dar-se-á para completar o prazo de mandato.

§ 1º A vaga do titular dar-se-á nas seguintes hipóteses:

- I – morte;
- II – renúncia explícita ou implícita;
- III – enfermidade que tenha exigido afastamento contínuo por mais de 60 (sessenta) dias;
- IV – procedimento incompatível com a dignidade da função, o qual deve ser julgado pelo plenário do CME;
- V – exercício de mandato político-partidário;
- VI – desligamento da entidade que representa.

§ 2º No caso de afastamento de um membro, o CME notificará a entidade representativa para indicação de outro representante.

Art. 18. A renúncia implícita que extingue o mandato tanto do conselheiro titular quanto do suplente é caracterizada pela ausência concomitante de titular e suplente por mais de quatro reuniões consecutivas sem justificativa ou 2/3 das reuniões ocorridas em seis meses consecutivos, ainda que justificada.

Art. 19. A justificativa de falta deverá ser apresentada ao CME e registrada em ata na data da sessão subsequente.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA BÁSICA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 20. O Conselho Municipal de Educação de Alto Paraná compõe-se de:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Três Câmaras.

a) Câmara de Educação Infantil:

1. Presidente: Ivone de Jesus Anastacio

2. Secretário(a): Marta Duarte Tenório Silva

b) Câmara do Ensino Fundamental (anos iniciais):

1. Presidente: Ana Paula Costa Bisconsim

2. Secretário(a): Giuliane Seron Olivatti

c) Câmara do FUNDEB:

1. Presidente: Eliane Cristina Vedana Roncaglio

2. Secretário (a): Bruna Alves

V – Comissões, constituídas eventualmente, para assunto específico.

Parágrafo único. As matérias aprovadas nas comissões serão apresentadas ao Conselho Pleno ou à Câmara que a constituir.

Art. 21. O CME reunir-se-á, ordinariamente, de fevereiro a junho e de agosto a dezembro, conforme calendário anual e, extraordinariamente, quando convocado pelo(a) Presidente do CME, por um terço dos membros em exercício ou pelo Secretário(a) Municipal da Educação.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias trimestrais serão distribuídas, conforme a necessidade, em Câmaras ou em Conselho Pleno.

Art

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.377

Seção I Das Sessões Plenárias

Art. 27. As sessões plenárias do Conselho Pleno e das Câmaras instalam-se com presença de maioria absoluta dos seus membros...

Art. 28. A definição da pauta das sessões plenárias respeitará a ordem em que as matérias foram apresentadas.

Art. 29. Compete ao plenário decidir, em face da pauta da reunião, sobre os pedidos de:

- I - urgência - dispensa de exigências regimentais, salvo a de quórum, e fixação de rito próprio para que seja analisada determinada proposição; II - prioridade - alteração na sequência das matérias relacionadas na pauta para que determinada proposição seja discutida imediatamente

Art. 30. As matérias constantes da pauta devem ser apresentadas pelo respectivo relator.

Parágrafo único. Verificada a ausência do relator da matéria, a apresentação deverá ser feita por outro conselheiro.

Art. 31. Durante as discussões, qualquer membro do conselho poderá levantar questões de ordem.

Art. 32. As matérias serão apreciadas e alteradas em destaque (por partes).

Parágrafo Único. Na votação de destaque não há voto em separado.

Art. 33. Encerrada a discussão, a matéria é submetida à votação global (o documento completo).

Art. 34. As votações são nominais, através da chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 35. O Presidente do Conselho e das câmaras votarão em caso de empate na votação.

Art. 36. Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho ou da Câmara deverá declarar quantos votaram favoravelmente e quantos em contrário.

Parágrafo único. Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho deverá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Seção II Dos Atos e Registros

Art. 37. Os atos do CME manifestam-se em relação a qualquer matéria de sua competência ou que lhe seja submetida, podendo vir a constituir-se em:

- I - parecer, que deverá ser assinado pelo (s) relator (es), pelos conselheiros presentes e pelo presidente da Câmara e do CME; II - resolução, que deverá ser assinada pelo presidente da Câmara ou do CME e homologada pelo Secretário Municipal de Educação;

III - indicação, de caráter interno, deverá ser assinada pelo conselheiro relator e demais conselheiros que o acompanham, sendo submetida a aprovação da plenária da Câmara ou do Conselho Pleno;

IV - instrução, que deverá ser assinada pelo relator, pelo presidente da respectiva câmara ou do CME.

§ 1º Parecer é a opinião fundamentada sobre determinado assunto, emitida por especialista ou órgão responsável, cuja redação não contém artigos.

§ 2º Os pareceres normativos serão homologados pelo(a) secretário(a) municipal da educação.

§ 3º O parecer do Conselho Municipal de Educação ou da Câmara poderá ser deliberativo, normativo, instrutivo, técnico ou propositivo:

- I - o parecer deliberativo expressa a decisão do conselho quanto a matéria de sua competência; II - o parecer normativo regulamenta o sistema no que a lei lhe atribui, gerando resoluções normativas;

III - o parecer instrutivo explica e/ou orienta sobre normas vigentes;

IV - o parecer técnico expressa a opinião fundamentada do conselho, quando solicitada por quem de direito;

V - o parecer propositivo traz a sugestão do conselho em vista da melhoria do ensino, sendo que o destinatário não tem obrigação de cumpri-lo.

Art. 38. A homologação pelo (a) Secretário (a) Municipal da Educação, ou pedido de reexame ou seu veto integral ou parcial às Deliberações e Pareceres do Conselho/Câmara deve ser expresso dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada da respectiva documentação na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Dentro do prazo a que se refere este artigo, cumpre ao(a) Secretário(a) Municipal da Educação encaminhar ao Conselho os motivos pelos quais entende ser necessário o reexame da matéria ou as razões do veto.

§ 2º Decorrido o prazo fixado neste artigo sem qualquer comunicação ao Conselho, considera-se homologado o parecer ou a deliberação.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Seção I Da Presidência do Conselho

Art. 39. Ao Presidente do Conselho Municipal de Educação incumbe:

- I - estabelecer a pauta de cada sessão plenária; II - convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

IV - coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

V - dirimir as questões de ordem;

VI - expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

VII - resolver questões de ordem do Conselho;

VIII - exercer o voto de desempate;

IX - baixar portarias, resoluções e normas decorrentes das deliberações do Conselho ou necessárias ao seu funcionamento;

X - instituir comissões especiais temporárias, integradas por conselheiros e/ou especialistas, para realizar estudos de interesse do Conselho;

XI - representar o Conselho em juízo ou fora dele;

XII - realizar despachos em assuntos que requeram maior agilidade de retorno do conselho e que não requeiram deliberação do CME em entendimento com o presidente da câmara quando de sua incumbência.

Parágrafo único. No impedimento do Presidente, a presidência é exercida pelo Vice-Presidente e, no impedimento deste, pelo Presidente de uma das Câmaras.

Art. 40. Constituirá matéria de despacho, os encaminhamentos feitos ao CME, em que o presidente julgar desnecessário o debate do plenário, sendo posteriormente apresentada à plenária para conhecimento.

§ 1º Todo despacho será lido ao plenário na reunião que o suceder, para que o conselho o referende ou, quando for contrário ao despacho, emita parecer relativo à matéria nele contida.

§ 2º O parecer contrário ao despacho será emitido pelo conselho quando houver descumprimento à legislação e normas vigentes ou quando contrariar os princípios do CME.

Seção II Da Presidência da Câmara

Art. 41. Ao Presidente de Câmara incumbe:

- I - estabelecer a pauta de cada sessão plenária da câmara;

II - convocar os membros da câmara para as reuniões extraordinárias exclusivas da Câmara;

III - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos da câmara, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

IV - coordenar as discussões e tomar os votos dos membros da câmara;

V - dirimir as questões de ordem da câmara;

VI - expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

VII - resolver questões de ordem da câmara;

VIII - exercer o voto de desempate;

IX - baixar portarias e normas decorrentes das deliberações da câmara ou necessárias ao seu funcionamento.

Art. 42. Ao Secretário de Câmara incumbe:

- I - Registrar a presença dos conselheiros;

II - Redigir as atas das reuniões;

III - Fazer a leitura da ata nas reuniões para posterior aprovação;

IV - Convidar ou convocar os conselheiros para as reuniões.

Seção III Dos Membros do Conselho

Art. 43. Compete aos membros do Conselho:

- I - estudar e pesquisar sobre normas e assuntos pertinentes à sua câmara;

II - relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelos Presidentes do conselho ou das câmaras;

III - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - participar ativamente das reuniões do Conselho;

V - sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

VI - exercer outras atribuições, por delegação do Conselho;

VII - submeter ao Plenário todas as medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções de Conselheiro;

VIII - votar nas câmaras e no conselho pleno todas as matérias de sua competência;

IX - requerer votação de matéria em regime de urgência, quando julgar necessário;

X - representar o CME, quando solicitado pela presidência;

XI - presidir as sessões em que for solicitado pela presidência ou pela câmara;

XII - desempenhar atribuições inerentes à função, que lhes forem confiadas pelo Presidente do Conselho ou da Câmara.

Art. 44. A atuação dos membros da Câmara do FUNDEB, de acordo com a lei nº 11.494, assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações.

Seção IV Da Secretaria Executiva

Art. 45. Ao(a) secretário(a) do conselho, servidor municipal estatutário, indicado pelo conselho municipal de educação, ratificado pelo (a) Secretário(a) Municipal da Educação compete:

- I - responsabilizar-se pelos serviços administrativos da Secretaria do CME e das Câmaras;

II - digitar documentos e atos do conselho;

III - encaminhar convocações para as reuniões plenárias;

IV - elaborar relatórios das atividades do conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela presidência;

V - manter articulação com órgãos técnicos e administrativos do Sistema Municipal de Educação e outros órgãos, sempre que solicitado pelo Presidente do Conselho e/ou das Câmaras;

VI - expedir, receber e organizar a correspondência do órgão e manter atualizado o arquivo e a documentação deste;

VII - prestar informações da tramitação dos processos;

VIII - receber e expedir processos e correspondências, fazendo os necessários registros;

IX - incumbir-se das demais atribuições inerentes à função.

Parágrafo único. Dependendo da demanda do CME e secretário(a) do conselho poderá ser um servidor com função na secretaria, desde que as atividades do Conselho tenham prioridade.

Seção V Das Comissões

Art. 46. As Comissões serão constituídas, temporariamente, por determinado número de Conselheiros designados pelo Presidente para estudo e proposição sobre o assunto em pauta.

Art. 47. As Comissões reunir-se-ão com maioria de seus membros e definirão proposição por maioria simples.

Art. 48. Qualquer Conselheiro pode participar dos trabalhos das Comissões a que não pertença, sem direito a voto.

Art. 49. Compete às Comissões:

I - apreciar os assuntos e sobre eles posicionar, emitindo proposição que será objeto de decisão da Câmara ou do conselho pleno;

II - desenvolver estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho/câmara;

III - organizar os planos de trabalhos inerentes à respectiva Comissão.

Seção VI Das Disposições Gerais

Art. 50. Este Regimento poderá ser alterado conforme necessidade, em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de dois terços dos conselheiros titulares.

Art. 51. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação garantirá espaço físico para realização das reuniões e outros que compete ao CME, oferecendo ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

Art. 52. Os relatórios das atividades do Conselho devem evidenciar os resultados obtidos em comparação aos objetivos propostos. Parágrafo único. Os relatórios das atividades do Conselho serão semestrais e encaminhados às instituições com representação no Conselho.

Art. 53. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 54. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 55. A Câmara do FUNDEB, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 56. A Câmara do FUNDEB, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário Municipal de Educação ou servidor com função relacionada ao fundo para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias, em conformidade com a lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 57. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

Art. 58. Os casos regimentais omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação.

Art. 59. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ivone de Jesus Anástacio Presidente da Câmara da Educação Infantil CPF nº 830.252.199-04 RG nº 9.414.562-4

Aná Paula Costa Biscionini Presidente da Câmara do Ensino Fundamental anos iniciais CPF nº 051.613.569-48 RG nº 8367445-8

Eliane Cristina Vedana Rincaglio Presidente da Câmara do FUNDEB CPF nº 032.742.389-70 RG nº 7.784.183-0

Lenice de Moraes Presidente do CME CPF nº 18.056.749-78 RG nº 7.058.037-3



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ Praça Rui Barbosa, nº 213 - Fone (44) 3447-1298 CEP: 87.750-000 - Alto Paraná - Paraná http://www.cmaltoparana.pr.gov.br/ e-mail: camara@cmaltoparana.pr.gov.br

PORTARIA Nº 31/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 7º, da Lei Municipal nº 2.813/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao vereador José Nilton Marques Rodrigues, matrícula nº 716, uma diária no valor de R\$ 721,87 (setecentos e vinte e um reais e oitenta e sete centavos), em razão de agenda política no Palácio do Iguazu, Praça Nossa Senhora de Salette, s/n, Centro Cívico, Curitiba-PR.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, 22 de setembro de 2023.

Rogério Gustav Weise Presidente em exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná CNPJ Nº 76.279.967/0001-16 Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44) 447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87.750-000 - Alto Paraná - PR E-mail: pmalopr@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

Edital de Convocação nº 027/2023

Modalidade: Processo Seletivo Simplificado - PSS

Convoca candidata aprovada no Processo Seletivo Simplificado, de acordo com os Editais de nºs. 001/2022 e 006/2022, ambos publicados no Jornal Diário do Noroeste.

Claudemir Jóia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, homologado pelo Decreto nº 205/2022, publicado no jornal Diário do Noroeste nº 19.155 de 02 a 03-11-2022, pág. 11, e;

Considerando o disposto no art. 37, inciso II, das Disposições Gerais da Constituição Federal do Brasil, e;

Considerando a solicitação e justificativas do Secretário Municipal de Educação, através do Ofício nº 369/2023, para substituição em virtude do atestado médico de Vanessa Couto Chesini no cargo de Professor 20h.

Resolve:

Art. 1º Convocar a candidata aprovada no Processo Seletivo Simplificado, aberto pelo Edital nº 001/2022, anexo único do Decreto nº 089/2022, publicado no jornal Diário do Noroeste nº 19.051, dos dias 04 a 06-06-2022, páginas 17 à 21, e Edital de Resultado Final nº 006/2022, publicado no jornal Diário do Noroeste nº 19.152, do dia 28-10-2022, pág. 16, cujo o resultado final foi homologado pelo Decreto nº 205/2022, publicado no jornal Diário do Noroeste nº 19.155 de 02 a 03-11-2022, pág. 11, como segue:

Emprego Público: Professor 20 horas

Table with 3 columns: Classificação, Nome, N° Documento de Identidade, CPF. Row 1: 1º, Cilene Aparecida da Silva Portinho, 6.250.187-1-SSP/PR, 906.232.159-34

Art. 2º A candidata deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, nos seguintes horários: das 8h:00m às 11h:30m e das 13h:00m às 17h:30m (dias úteis), munida dos seguintes documentos:

- a) 01 (uma) foto 3x4 atual; b) cópia da cédula de identidade civil RG; c) cópia do cartão de cadastro de pessoa física CPF; d) cópia do título de eleitor; e) cópia do comprovante da última eleição; f) cópia da certidão de registro civil (nascimento ou casamento); g) cópia da certidão de nascimento dos(a) filhos(a) menores de 14 (quatorze) anos (se houver); h) cópia da carteira de vacinação dos(a) filhos(a) com até 05 (cinco) anos de idade (se houver); i) cópia do comprovante de matrícula dos(a) filhos(a) com idade de 05 (cinco) a 14 (quatorze) anos de idade (se houver); j) cópia do diploma do curso normal superior com complementação ou pedagogia com habilitação em magistério ou magistério e licenciatura na área de educação; k) cópia do cadastro PIS/PASEP (se houver); l) cópia do comprovante de residência; m) cópia da carteira de tipo sanguíneo e fator RH; n) carteira de trabalho e previdência social CTPS original; o) certidão negativa de antecedentes criminais, da Justiça Estadual (Forum da Comarca), em que a candidata resida ou residiu nos últimos 05 (cinco) anos, impressa a partir da data de publicação do Edital de Convocação, em caso de certidão positiva, apresentar anexa a certidão explicativa expedida para análise da administração; p) certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Federal, disponível no endereço eletrônico: https://www.cf.us.br/cf/certidao-negativa (documento original); q) declaração assinada pela candidata de que não tenha sido demitida em consequência de aplicação de pena disciplinar do serviço público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, nos últimos 05 (cinco) anos, nem perdido o cargo em razão de ordem judicial tramitada em julgamento a ser cumprida ou em cumprimento (modelo anexo I); r) declaração negativa de acumulação de cargo, emprego ou função pública, conforme disciplina a Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, XVI e suas emendas (modelo anexo II); s) declaração expressa da candidata relacionando todos os Municípios e os seus respectivos Estados que residiu nos últimos 05 (cinco) anos (modelo anexo III); t) em caso de acumulação legal de empregos ou cargo público, art. 37 da Constituição Federal, a candidata deverá apresentar declaração do órgão ou entidade em que acumule cargo, contendo as seguintes informações atualizadas (modelo anexo IV): v1. regime do vínculo: celetista ou estatutário etc; v2. identificação do órgão ou entidade em que possui vínculo público (cargo ou emprego); v3. carga horária do outro vínculo; v4. horário de trabalho do outro vínculo; v5. remuneração do outro vínculo; u) declaração de bens e valores do exercício de 2023, ano base 2022, ou cópia da declaração de ajuste anual do imposto de renda 2023, ano base 2022; v) número de conta corrente bancária junto ao Banco do Brasil S/A; w) atestado de saúde fornecido por médico do trabalho credenciado pelo município de Alto Paraná-PR, para comprovação de aptidão física e mental para o emprego;

Parágrafo único. Em relação ao documento solicitado na letra "w" atestado de saúde, fica a cargo do município fazer o agendamento em dia, local e horário para a realização da consulta e comunicar a candidata.

Art. 3º Fica fixado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas (dias úteis) a partir da data de publicação deste, para o comparecimento da candidata junto ao departamento de recursos humanos do município e apresentação da documentação solicitada no art. 2º, letras de "a" a "v", sendo que o não comparecimento neste prazo significará desistência, conforme o disposto no item 11.1.2 do Edital nº 001/2022, anexo único do Decreto nº 089/2022.

Art. 4º O presente Edital terá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação.

Alto Paraná-PR, 22 de setembro de 2023.

Claudemir Jóia Pereira Prefeito 17º Gestão Administrativa

Anexo I - Edital de Convocação nº 027/2023

DECLARAÇÃO DE NÃO DEMISSÃO

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, endereço (rua, bairro), _____, cidade _____, Estado _____, cédula de identidade civil RG. nº _____, órgão expedidor _____ UF _____, CPF sob nº _____, declaro não ter sido(a) demitido(a) em consequência de aplicação de pena disciplinar do serviço público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, nos últimos 05 (cinco) anos, nem perder o cargo em razão de ordem judicial tramitada em julgamento a ser cumprida ou em cumprimento.

Local e data: _____, UF _____, aos ____/____/2023.

Nome do(a) Declarante e Assinatura

Anexo II - Edital de Convocação nº 027/2023

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE PROVENTOS E CARGOS/EMPREGOS

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, endereço (rua, bairro), _____, cidade _____, Estado _____, cédula de identidade civil RG. nº _____, órgão expedidor _____ UF _____, CPF sob nº _____, em atenção ao disposto no art. 37, § 10, da Constituição Federal, declaro, para todos e devidos fins, que não percebo aposentadoria de Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e de quaisquer outros membros da Federação e nem acumulo cargo, emprego ou função pública junto a órgãos públicos das esferas do governo.

Local e data: _____, UF _____, aos ____/____/2023.

Nome do(a) Declarante e Assinatura

Anexo III - Edital de Convocação nº 027/2023

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, endereço (rua, bairro), _____, cidade _____, Estado _____, cédula de identidade civil RG. nº _____, órgão expedidor _____ UF _____, CPF sob nº _____, declaro que residi nos últimos 05 (cinco) anos no(s) seguinte(s) município(s): a) _____ UF _____; b) _____ UF _____; c) _____ UF _____; d) _____ UF _____; e) _____ UF _____;

Local e data: _____, UF _____, aos ____/____/2023.

Nome do(a) Declarante e Assinatura

Anexo IV - Edital de Convocação nº 027/2023

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS E CARGOS/EMPREGOS

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, endereço (rua, bairro), _____, cidade _____, Estado _____, cédula de identidade civil RG. nº _____, órgão expedidor _____ UF _____, CPF sob nº _____, em atenção ao disposto no art. 37, § 10, da Constituição Federal, declaro, para todos e devidos fins, que acumulo cargo, emprego ou função pública junto a órgãos públicos das esferas do governo.

v1. regime do vínculo: () celetista () estatutário () outros especifique: _____;

v2. identificação do órgão ou entidade em que possui vínculo público (cargo ou emprego): _____;

v3. carga horária do outro vínculo: () 20 horas semanais () 40 horas semanais () outro especifique _____;

v4. horário de trabalho do outro vínculo: _____;

v5. remuneração do outro vínculo: R\$- _____.

Local e data: _____, UF _____, aos ____/____/2023.

Nome do(a) Declarante e Assinatura



PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.377

PREFEITURA DE ALTO PARANÁ

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023 PARA REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, torna público a homologação da Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 043/2023, após a abertura e julgamento das propostas das empresas concorrentes para a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, DESTINADOS A ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS: EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEPARTAMENTO DE DESPORTO E CULTURA, em favor das seguintes empresas:

Table with columns: FORNECEDOR, CNPJ, LOTE/ITEM Nº, VALOR TOTAL R\$. Lists suppliers like FERNANDA ORTIZ - MEI, UELITON SILVIO FERREIRA - ME, R & M ALIMENTOS EIRELI - EPP, etc.

Não foram apresentadas propostas para os itens 15, 27, 43, 75, 80 e 81 (Lote 01) e 137 (Lote 03), tornando-os desertos.

Não foram apresentadas propostas habilitadas para os itens 23, 31, 49 e 66 (Lote 01), tornando-os fracassados.

Alto Paraná, em 22 de setembro de 2023.

CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2023 LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2023

CONTRATANTE: Município de Alto Paraná EMPRESA DETENTORA: 40.031.392 FERNANDA ORTIZ - MEI

Objeto: Registro de Preços, por Item, para aquisição de gêneros de alimentação, destinados a atender as secretarias municipais: educação, assistência social e departamento de esporte e cultura, conforme a seguir:

Table with columns: ITEM, PREV. CONS., UNID., ESPECIFICAÇÃO, P. UNIT., V. TOTAL ESTIMADO (R\$). Lists items like AÇAFRÃO, AÇUCAR MASCADO, ADOÇANTE DIETÉTICO, etc.

Table with columns: ITEM, PREV. CONS., UNID., ESPECIFICAÇÃO, P. UNIT., V. TOTAL ESTIMADO (R\$). Lists items like FARINHA DE MANDIOCA BRANCA, FARINHA DE MILHO, FEIJÃO PRETO TIPO 1, etc.

Table with columns: ITEM, PREV. CONS., UNID., ESPECIFICAÇÃO, P. UNIT., V. TOTAL ESTIMADO (R\$). Lists items like PÃO DE FORMA FATIADO, QUEIJO TIPO PARMESÃO RALADO, etc.

Table with columns: ITEM, PREV. CONS., UNID., ESPECIFICAÇÃO, P. UNIT., V. TOTAL ESTIMADO (R\$). Lists items like LARANJA PÉRA, etc.

01.1 As quantidades constantes no quadro acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

Prazo de Vigência da Ata: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

Alto Paraná/PR, 22 de setembro de 2023.

CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2023 LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2023

CONTRATANTE: Município de Alto Paraná EMPRESA DETENTORA: UELITON SILVIO FERREIRA - ME

Objeto: Registro de Preços, por Item, para aquisição de gêneros de alimentação, destinados a atender as secretarias municipais: educação, assistência social e departamento de esporte e cultura, conforme a seguir:

LOTE 01: GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO - EXCLUSIVO ME OU EPP

Table with columns: ITEM, PREV. CONS., UNID., ESPECIFICAÇÃO, P. UNIT., V. TOTAL ESTIMADO (R\$). Lists items like ADOÇANTE EM PÓ, CAMOMILA EM FLOR, CHOCOLATE EM PÓ SEM AÇÚCAR, etc.

01.1 As quantidades constantes no quadro acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

Prazo de Vigência da Ata: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

Alto Paraná/PR, 22 de setembro de 2023.

CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2023 LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2023

CONTRATANTE: Município de Alto Paraná EMPRESA DETENTORA: R & M ALIMENTOS EIRELI - EPP

Objeto: Registro de Preços, por Item, para aquisição de gêneros de alimentação, destinados a atender as secretarias municipais: educação, assistência social e departamento de esporte e cultura, conforme a seguir:

Table with columns: ITEM, PREV. CONS., UNID., ESPECIFICAÇÃO, P. UNIT., V. TOTAL ESTIMADO (R\$). Lists items like AMENDOIM, ADOÇANTE EM PÓ, ADOÇANTE DIETÉTICO, etc.

Table with columns: ITEM, PREV. CONS., UNID., ESPECIFICAÇÃO, P. UNIT., V. TOTAL ESTIMADO (R\$). Lists items like BISCOITO DOCE, BISCOITO SALGADO, BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA, etc.

Table with columns: ITEM, PREV. CONS., UNID., ESPECIFICAÇÃO, P. UNIT., V. TOTAL ESTIMADO (R\$). Lists items like BISCOITO SALGADO, CACAU EM PÓ SOLÚVEL 100%, etc.

Table with columns: ITEM, PREV. CONS., UNID., ESPECIFICAÇÃO, P. UNIT., V. TOTAL ESTIMADO (R\$). Lists items like CACAU EM PÓ SOLÚVEL 100%, CANELA EM PÓ, etc.

Table with columns: ITEM, PREV. CONS., UNID., ESPECIFICAÇÃO, P. UNIT., V. TOTAL ESTIMADO (R\$). Lists items like CEREAL INTEGRAL, CEREAL INTEGRAL TIPO 1, etc.

Table with columns: ITEM, PREV. CONS., UNID., ESPECIFICAÇÃO, P. UNIT., V. TOTAL ESTIMADO (R\$). Lists items like FUBA, GRÃO DE BICO, LEITE DE SOJA, etc.

Table with columns: ITEM, PREV. CONS., UNID., ESPECIFICAÇÃO, P. UNIT., V. TOTAL ESTIMADO (R\$). Lists items like MACARRÃO CABELO DE ANJO, MACARRÃO ESPAGUETE SEM GLÚTEN, etc.

Table with columns: ITEM, PREV. CONS., UNID., ESPECIFICAÇÃO, P. UNIT., V. TOTAL ESTIMADO (R\$). Lists items like MACARRÃO SEMOLADO AVE MARIA, MACARRÃO SEMOLADO ESPAGUETE, etc.

VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 178.316,51

LOTE 02: HORTIFRUTIGRANJEIROS - EXCLUSIVO ME OU EPP

Table with columns: ITEM, PREV. CONS., UNID., ESPECIFICAÇÃO, P. UNIT., V. TOTAL ESTIMADO (R\$). Lists items like ABACAXI PÉROLA, ABÓBORA CABOTIÁ, etc.

VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 89.080,35

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.377

TOTAL GERAL ESTIMADO R\$ 267.996,86

01.1 As quantidades constantes no quadro acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

Prazo de Vigência da Ata: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

Alto Paraná/PR, 22 de setembro de 2023.

CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2023
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2023

CONTRATANTE: Município de Alto Paraná
EMPRESA DETENTORA: NOROESTE LICITAÇÕES LTDA - ME

Objeto: Registro de Preços, por Item, para aquisição de gêneros de alimentação, destinados a atender as secretarias municipais: educação, assistência social e departamento de desporto e cultura, conforme a seguir:

LOTE 01: GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO - EXCLUSIVO ME OU EPP

Table with 5 columns: ITEM, PREV. CONS., UNID., ESPECIFICAÇÃO, P. UNIT., V. TOTAL ESTIMADO (R\$). Includes items like AVEIA EM FLOCOS FINOS, BEBIDA LÁCTEA SABOR AVEIA, etc.

Table with 5 columns: ITEM, PREV. CONS., UNID., ESPECIFICAÇÃO, P. UNIT., V. TOTAL ESTIMADO (R\$). Includes item MANTEIGA COM SAL 500 grs - Creme de leite pasteurizado derivado exclusivamente do leite de vaca.

Table with 5 columns: ITEM, PREV. CONS., UNID., ESPECIFICAÇÃO, P. UNIT., V. TOTAL ESTIMADO (R\$). Includes item MARGARINA CREMOSA, sem sal, com no mínimo 60% de lipídios.

Table with 5 columns: ITEM, PREV. CONS., UNID., ESPECIFICAÇÃO, P. UNIT., V. TOTAL ESTIMADO (R\$). Includes item NATA - Fabricada a partir de matérias primas sãs e limpas.

Table with 5 columns: ITEM, PREV. CONS., UNID., ESPECIFICAÇÃO, P. UNIT., V. TOTAL ESTIMADO (R\$). Includes item POLPA DE FRUTA CONGELADA - 100 GR - POLPA SUL.

Table with 5 columns: ITEM, PREV. CONS., UNID., ESPECIFICAÇÃO, P. UNIT., V. TOTAL ESTIMADO (R\$). Includes item QUEIJO TIPO MUSSARELA, fresco, refrigerado, cortado em fatias finas em torno de 20g cada.

Table with 5 columns: ITEM, PREV. CONS., UNID., ESPECIFICAÇÃO, P. UNIT., V. TOTAL ESTIMADO (R\$). Includes item SAGU - fécula de mandioca (formato pérola), sem adição de glúten.

Table with 5 columns: ITEM, PREV. CONS., UNID., ESPECIFICAÇÃO, P. UNIT., V. TOTAL ESTIMADO (R\$). Includes item SEMENTE DE GERGILIM 200grs - Sem glúten, fonte de fósforo e magnésio.

Table with 5 columns: ITEM, PREV. CONS., UNID., ESPECIFICAÇÃO, P. UNIT., V. TOTAL ESTIMADO (R\$). Includes item UVA PASSAS PRETA SEM SEMENTE 200grs - Uva passa preta, semente, embalagem com dados de identificação do produto.

01.1 As quantidades constantes no quadro acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

Prazo de Vigência da Ata: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

Alto Paraná/PR, 22 de setembro de 2023.

CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2023

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2023

CONTRATANTE: Município de Alto Paraná
EMPRESA DETENTORA: MAGAZINE CASA GAÚCHA LTDA - ME

Objeto: Registro de Preços, por Item, para aquisição de gêneros de alimentação, destinados a atender as secretarias municipais: educação, assistência social e departamento de desporto e cultura, conforme a seguir:

LOTE 01: GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO - EXCLUSIVO ME OU EPP

Table with 5 columns: ITEM, PREV. CONS., UNID., ESPECIFICAÇÃO, P. UNIT., V. TOTAL ESTIMADO (R\$). Includes item BEBIDA VEGETAL AMÊNDOAS - Embalagem tetrapak esterilizada e hermeticamente fechada.

Table with 5 columns: ITEM, PREV. CONS., UNID., ESPECIFICAÇÃO, P. UNIT., V. TOTAL ESTIMADO (R\$). Includes item PÃO FRANCÊS fresco (feito no dia da entrega), pesando aproximadamente 50g cada unidade após assado.

Table with 5 columns: ITEM, PREV. CONS., UNID., ESPECIFICAÇÃO, P. UNIT., V. TOTAL ESTIMADO (R\$). Includes item BARRAS DE CHOCOLATE - Ingredientes: farinha de trigo, fermento biológico fresco, açúcar refinado, gordura, sal e água.

VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 9.666,00

LOTE 03: CARNES - EXCLUSIVO ME OU EPP

Table with 5 columns: ITEM, PREV. CONS., UNID., ESPECIFICAÇÃO, P. UNIT., V. TOTAL ESTIMADO (R\$). Includes item CARNE BOVINA, AÇÉM CORTADO EM ISCAS, dimensões 10 mm de largura 50 mm de comprimento e 10 mm de espessura.

Table with 5 columns: ITEM, PREV. CONS., UNID., ESPECIFICAÇÃO, P. UNIT., V. TOTAL ESTIMADO (R\$). Includes item CARNE BOVINA, MILO DE PALETA BOVINO RESFRIADO EM CUBOS/PEDACOS - 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO: Carne apresentada no corte miolo de paleta.

Table with 5 columns: ITEM, PREV. CONS., UNID., ESPECIFICAÇÃO, P. UNIT., V. TOTAL ESTIMADO (R\$). Includes items like 2.2. ORGANOLÉPTICAS: ASPECTO: Próprio da espécie, não amolecida, nem esponjosa; COR: Próprio da espécie, sem manchas esverdeadas, azuladas ou pardacentas; ODORE: Próprio.

Table with 5 columns: ITEM, PREV. CONS., UNID., ESPECIFICAÇÃO, P. UNIT., V. TOTAL ESTIMADO (R\$). Includes item FÍGADO BOVINO - Kg, Firme ao tato, cor regular, sem pontos brancos, superfície brilhante.

Table with 5 columns: ITEM, PREV. CONS., UNID., ESPECIFICAÇÃO, P. UNIT., V. TOTAL ESTIMADO (R\$). Includes item FILÉ DE COXA E SOBRECOXA DE FRANGO. *DESCRIÇÃO DO PRODUTO: Carne de frango - filé de coxa e sobrecoxa sem osso e sem pele.

Table with 5 columns: ITEM, PREV. CONS., UNID., ESPECIFICAÇÃO, P. UNIT., V. TOTAL ESTIMADO (R\$). Includes item LINGUIÇA TIPO TOSCANA, preparada com carne suína como ingrediente principal.

Table with 5 columns: ITEM, PREV. CONS., UNID., ESPECIFICAÇÃO, P. UNIT., V. TOTAL ESTIMADO (R\$). Includes item MOELA DE FRANGO - congelada, com cor, odor e sabor característicos do produto.

Table with 5 columns: ITEM, PREV. CONS., UNID., ESPECIFICAÇÃO, P. UNIT., V. TOTAL ESTIMADO (R\$). Includes item PEITO DE FRANGO sem osso, limpo, magro, não temperado, congelado, proveniente de aves sadias.

Table with 5 columns: ITEM, PREV. CONS., UNID., ESPECIFICAÇÃO, P. UNIT., V. TOTAL ESTIMADO (R\$). Includes item SASSAMI sem pele e sem adição de sal e temperos: *CLASSIFICAÇÃO/CARACTERÍSTICAS GERAIS: Sem ossos e sem pele.

Table with 5 columns: ITEM, PREV. CONS., UNID., ESPECIFICAÇÃO, P. UNIT., V. TOTAL ESTIMADO (R\$). Includes item 2. CARACTERÍSTICA DO PRODUTO: 2.1. GERAIS: Durante o processo deverá ser realizada a apargem (eliminação dos excessos de gordura, cartilagem e aponevroses).

Table with 5 columns: ITEM, PREV. CONS., UNID., ESPECIFICAÇÃO, P. UNIT., V. TOTAL ESTIMADO (R\$). Includes item 2.2. COMPOSIÇÃO E REQUISITOS: 2.2.1. INGREDIENTES OBRIGATORIOS: Carne resfriada, cru de bovino, sem adição de água, aditivo ou coadjuvantes.

Table with 5 columns: ITEM, PREV. CONS., UNID., ESPECIFICAÇÃO, P. UNIT., V. TOTAL ESTIMADO (R\$). Includes item 2.3. CARACTERÍSTICA FÍSICO-QUÍMICA: 2.3.1. CARACTERÍSTICA MACROSCÓPICA/MICROSCÓPICA: O produto não deverá conter substâncias contaminantes estranhas de qualquer natureza.

Table with 5 columns: ITEM, PREV. CONS., UNID., ESPECIFICAÇÃO, P. UNIT., V. TOTAL ESTIMADO (R\$). Includes item 2.3.2. CARACTERÍSTICA SENSORIAIS: TEXTURA: Próprio da espécie, não amolecida, não pegajosa e sem perca de suco; COR: Própria da espécie, sem manchas azuladas ou esverdeadas.

Table with 5 columns: ITEM, PREV. CONS., UNID., ESPECIFICAÇÃO, P. UNIT., V. TOTAL ESTIMADO (R\$). Includes item 2.3.3. CARACTERÍSTICA FÍSICO-QUÍMICA: 2.4. CARACTERÍSTICA MACROSCÓPICA/MICROSCÓPICA: O produto não deverá conter substâncias contaminantes estranhas de qualquer natureza.

Table with 5 columns: ITEM, PREV. CONS., UNID., ESPECIFICAÇÃO, P. UNIT., V. TOTAL ESTIMADO (R\$). Includes item 2.3.4. CARACTERÍSTICA MACROSCÓPICA/MICROSCÓPICA: O produto não deverá conter substâncias contaminantes estranhas de qualquer natureza.

Table with 5 columns: ITEM, PREV. CONS., UNID., ESPECIFICAÇÃO, P. UNIT., V. TOTAL ESTIMADO (R\$). Includes item 2.3.5. CARACTERÍSTICA MACROSCÓPICA/MICROSCÓPICA: O produto não deverá conter substâncias contaminantes estranhas de qualquer natureza.

Table with 5 columns: ITEM, PREV. CONS., UNID., ESPECIFICAÇÃO, P. UNIT., V. TOTAL ESTIMADO (R\$). Includes item 2.3.6. CARACTERÍSTICA MACROSCÓPICA/MICROSCÓPICA: O produto não deverá conter substâncias contaminantes estranhas de qualquer natureza.

Table with 5 columns: ITEM, PREV. CONS., UNID., ESPECIFICAÇÃO, P. UNIT., V. TOTAL ESTIMADO (R\$). Includes item 2.3.7. CARACTERÍSTICA MACROSCÓPICA/MICROSCÓPICA: O produto não deverá conter substâncias contaminantes estranhas de qualquer natureza.

Table with 5 columns: ITEM, PREV. CONS., UNID., ESPECIFICAÇÃO, P. UNIT., V. TOTAL ESTIMADO (R\$). Includes item 2.3.8. CARACTERÍSTICA MACROSCÓPICA/MICROSCÓPICA: O produto não deverá conter substâncias contaminantes estranhas de qualquer natureza.

Table with 5 columns: ITEM, PREV. CONS., UNID., ESPECIFICAÇÃO, P. UNIT., V. TOTAL ESTIMADO (R\$). Includes item 2.3.9. CARACTERÍSTICA MACROSCÓPICA/MICROSCÓPICA: O produto não deverá conter substâncias contaminantes estranhas de qualquer natureza.

Table with 5 columns: ITEM, PREV. CONS., UNID., ESPECIFICAÇÃO, P. UNIT., V. TOTAL ESTIMADO (R\$). Includes item 2.3.10. CARACTERÍSTICA MACROSCÓPICA/MICROSCÓPICA: O produto não deverá conter substâncias contaminantes estranhas de qualquer natureza.

Table with 5 columns: ITEM, PREV. CONS., UNID., ESPECIFICAÇÃO, P. UNIT., V. TOTAL ESTIMADO (R\$). Includes item 2.3.11. CARACTERÍSTICA MACROSCÓPICA/MICROSCÓPICA: O produto não deverá conter substâncias contaminantes estranhas de qualquer natureza.

Table with 5 columns: ITEM, PREV. CONS., UNID., ESPECIFICAÇÃO, P. UNIT., V. TOTAL ESTIMADO (R\$). Includes item 2.3.12. CARACTERÍSTICA MACROSCÓPICA/MICROSCÓPICA: O produto não deverá conter substâncias contaminantes estranhas de qualquer natureza.

Table with 5 columns: ITEM, PREV. CONS., UNID., ESPECIFICAÇÃO, P. UNIT., V. TOTAL ESTIMADO (R\$). Includes item 2.3.13. CARACTERÍSTICA MACROSCÓPICA/MICROSCÓPICA: O produto não deverá conter substâncias contaminantes estranhas de qualquer natureza.

Table with 5 columns: ITEM, PREV. CONS., UNID., ESPECIFICAÇÃO, P. UNIT., V. TOTAL ESTIMADO (R\$). Includes item 2.3.14. CARACTERÍSTICA MACROSCÓPICA/MICROSCÓPICA: O produto não deverá conter substâncias contaminantes estranhas de qualquer natureza.

Table with 5 columns: ITEM, PREV. CONS., UNID., ESPECIFICAÇÃO, P. UNIT., V. TOTAL ESTIMADO (R\$). Includes item 2.3.15. CARACTERÍSTICA MACROSCÓPICA/MICROSCÓPICA: O produto não deverá conter substâncias contaminantes estranhas de qualquer natureza.

Table with 5 columns: ITEM, PREV. CONS., UNID., ESPECIFICAÇÃO, P. UNIT., V. TOTAL ESTIMADO (R\$). Includes item 2.3.16. CARACTERÍSTICA MACROSCÓPICA/MICROSCÓPICA: O produto não deverá conter substâncias contaminantes estranhas de qualquer natureza.

Table with 5 columns: ITEM, PREV. CONS., UNID., ESPECIFICAÇÃO, P. UNIT., V. TOTAL ESTIMADO (R\$). Includes item 2.3.17. CARACTERÍSTICA MACROSCÓPICA/MICROSCÓPICA: O produto não deverá conter substâncias contaminantes estranhas de qualquer natureza.

Table with 5 columns: ITEM, PREV. CONS., UNID., ESPECIFICAÇÃO, P. UNIT., V. TOTAL ESTIMADO (R\$). Includes item 2.3.18. CARACTERÍSTICA MACROSCÓPICA/MICROSCÓPICA: O produto não deverá conter substâncias contaminantes estranhas de qualquer natureza.

Table with 5 columns: ITEM, PREV. CONS., UNID., ESPECIFICAÇÃO, P. UNIT., V. TOTAL ESTIMADO (R\$). Includes item 2.3.19. CARACTERÍSTICA MACROSCÓPICA/MICROSCÓPICA: O produto não deverá conter substâncias contaminantes estranhas de qualquer natureza.

Table with 5 columns: ITEM, PREV. CONS., UNID., ESPECIFICAÇÃO, P. UNIT., V. TOTAL ESTIMADO (R\$). Includes item 2.3.20. CARACTERÍSTICA MACROSCÓPICA/MICROSCÓPICA: O produto não deverá conter substâncias contaminantes estranhas de qualquer natureza.

Table with 5 columns: ITEM, PREV. CONS., UNID., ESPECIFICAÇÃO, P. UNIT., V. TOTAL ESTIMADO (R\$). Includes item 2.3.21. CARACTERÍSTICA MACROSCÓPICA/MICROSCÓPICA: O produto não deverá conter substâncias contaminantes estranhas de qualquer natureza.

Table with 5 columns: ITEM, PREV. CONS., UNID., ESPECIFICAÇÃO, P. UNIT., V. TOTAL ESTIMADO (R\$). Includes item 2.3.22. CARACTERÍSTICA MACROSCÓPICA/MICROSCÓPICA: O produto não deverá conter substâncias contaminantes estranhas de qualquer natureza.

Table with 5 columns: ITEM, PREV. CONS., UNID., ESPECIFICAÇÃO, P. UNIT., V. TOTAL ESTIMADO (R\$). Includes item 2.3.23. CARACTERÍSTICA MACROSCÓPICA/MICROSCÓPICA: O produto não deverá conter substâncias contaminantes estranhas de qualquer natureza.

Table with 5 columns: ITEM, PREV. CONS., UNID., ESPECIFICAÇÃO, P. UNIT., V. TOTAL ESTIMADO (R\$). Includes item 4. ROTULAGEM: 4.1. Aplica-se o regulamento vigente (Instrução normativa Nº 22 de 24/11/05 - Regulamento técnico para rotulagem de produto de origem animal).

VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 92.991,00

LOTE 05: CARNES - COTA RESERVADA DE ATÉ 25% EXCLUSIVO ME OU EPP

Table with 5 columns: ITEM, PREV. CONS., UNID., ESPECIFICAÇÃO, P. UNIT., V. TOTAL ESTIMADO (R\$). Includes item CARNE BOVINA PATINHO RESFRIADA MOÍDA: 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO: Carne resfriada, cru, moída proveniente de machos de espécie bovina, sadios, abatidos sob inspeções veterinárias.

Table with 5 columns: ITEM, PREV. CONS., UNID., ESPECIFICAÇÃO, P. UNIT., V. TOTAL ESTIMADO (R\$). Includes item 2.2.2. CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS: TEXTURA: Próprio da espécie, não amolecida, não pegajosa e sem perca de suco; COR: Própria da espécie, sem manchas azuladas ou esverdeadas.

Table with 5 columns: ITEM, PREV. CONS., UNID., ESPECIFICAÇÃO, P. UNIT., V. TOTAL ESTIMADO (R\$). Includes item 2.2.3. CARACTERÍSTICA FÍSICO-QUÍMICA: 2.4. CARACTERÍSTICA MACROSCÓPICA/MICROSCÓPICA: O produto não deverá conter substâncias contaminantes estranhas de qualquer natureza.

Table with 5 columns: ITEM, PREV. CONS., UNID., ESPECIFICAÇÃO, P. UNIT., V. TOTAL ESTIMADO (R\$). Includes item 2.2.4. CARACTERÍSTICA MACROSCÓPICA/MICROSCÓPICA: O produto não deverá conter substâncias contaminantes estranhas de qualquer natureza.

Table with 5 columns: ITEM, PREV. CONS., UNID., ESPECIFICAÇÃO, P. UNIT., V. TOTAL ESTIMADO (R\$). Includes item 2.2.5. CARACTERÍSTICA MACROSCÓPICA/MICROSCÓPICA: O produto não deverá conter substâncias contaminantes estranhas de qualquer natureza.

Table with 5 columns: ITEM, PREV. CONS., UNID., ESPECIFICAÇÃO, P. UNIT., V. TOTAL ESTIMADO (R\$). Includes item 2.2.6. CARACTERÍSTICA MACROSCÓPICA/MICROSCÓPICA: O produto não deverá conter substâncias contaminantes estranhas de qualquer natureza.

Table with 5 columns: ITEM, PREV. CONS., UNID., ESPECIFICAÇÃO, P. UNIT., V. TOTAL ESTIMADO (R\$). Includes item 2.2.7. CARACTERÍSTICA MACROSCÓPICA/MICROSCÓPICA: O produto não deverá conter substâncias contaminantes estranhas de qualquer natureza.

Table with 5 columns: ITEM, PREV. CONS., UNID., ESPECIFICAÇÃO, P. UNIT., V. TOTAL ESTIMADO (R\$). Includes item 2.2.8. CARACTERÍSTICA MACROSCÓPICA/MICROSCÓPICA: O produto não deverá conter substâncias contaminantes estranhas de qualquer natureza.

Table with 5 columns: ITEM, PREV. CONS., UNID., ESPECIFICAÇÃO, P. UNIT., V. TOTAL ESTIMADO (R\$). Includes item 2.2.9. CARACTERÍSTICA MACROSCÓPICA/MICROSCÓPICA: O produto não deverá conter substâncias contaminantes estranhas de qualquer natureza.

Table with 5 columns: ITEM, PREV. CONS., UNID., ESPECIFICAÇÃO, P. UNIT., V. TOTAL ESTIMADO (R\$). Includes item 2.2.10. CARACTERÍSTICA MACROSCÓPICA/MICROSCÓPICA: O produto não deverá conter substâncias contaminantes estranhas de qualquer natureza.

Table with 5 columns: ITEM, PREV. CONS., UNID., ESPECIFICAÇÃO, P. UNIT., V. TOTAL ESTIMADO (R\$). Includes item 2.2.11. CARACTERÍSTICA MACROSCÓPICA/MICROSCÓPICA: O produto não deverá conter substâncias contaminantes estranhas de qualquer natureza.

Table with 5 columns: ITEM, PREV. CONS., UNID., ESPECIFICAÇÃO, P. UNIT., V. TOTAL ESTIMADO (R\$). Includes item 2.2.12. CARACTERÍSTICA MACROSCÓPICA/MICROSCÓPICA: O produto não deverá conter substâncias contaminantes estranhas de qualquer natureza.

Table with 5 columns: ITEM, PREV. CONS., UNID., ESPECIFICAÇÃO, P. UNIT., V. TOTAL ESTIMADO (R\$). Includes item 2.2.13. CARACTERÍSTICA MACROSCÓPICA/MICROSCÓPICA: O produto não deverá conter substâncias contaminantes estranhas de qualquer natureza.

Table with 5 columns: ITEM, PREV. CONS., UNID., ESPECIFICAÇÃO, P. UNIT., V. TOTAL ESTIMADO (R\$). Includes item 2.2.14. CARACTERÍSTICA MACROSCÓPICA/MICROSCÓPICA: O produto não deverá conter substâncias contaminantes estranhas de qualquer natureza.

Table with 5 columns: ITEM, PREV. CONS., UNID., ESPECIFICAÇÃO, P. UNIT., V. TOTAL ESTIMADO (R\$). Includes item 2.2.15. CARACTERÍSTICA MACROSCÓPICA/MICROSCÓPICA: O produto não deverá conter substâncias contaminantes estranhas de qualquer natureza.

Table with 5 columns: ITEM, PREV. CONS., UNID., ESPECIFICAÇÃO, P. UNIT., V. TOTAL ESTIMADO (R\$). Includes item 2.2.16. CARACTERÍSTICA MACROSCÓPICA/MICROSCÓPICA: O produto não deverá conter substâncias contaminantes estranhas de qualquer natureza.

Table with 5 columns: ITEM, PREV. CONS., UNID., ESPECIFICAÇÃO, P. UNIT., V. TOTAL ESTIMADO (R\$). Includes item 2.2.17. CARACTERÍSTICA MACROSCÓPICA/MICROSCÓPICA: O produto não deverá conter substâncias contaminantes estranhas de qualquer natureza.

Table with 5 columns: ITEM, PREV. CONS., UNID., ESPECIFICAÇÃO, P. UNIT., V. TOTAL ESTIMADO (R\$). Includes item 2.2.18. CARACTERÍSTICA MACROSCÓPICA/MICROSCÓPICA: O produto não deverá conter substâncias contaminantes estranhas de qualquer natureza.

Table with 5 columns: ITEM, PREV. CONS., UNID., ESPECIFICAÇÃO, P. UNIT., V. TOTAL ESTIMADO (R\$). Includes item 2.2.19. CARACTERÍSTICA MACROSCÓPICA/MICROSCÓPICA: O produto não deverá conter substâncias contaminantes estranhas de qualquer natureza.

Table with 5 columns: ITEM, PREV. CONS., UNID., ESPECIFICAÇÃO, P. UNIT., V. TOTAL ESTIMADO (R\$). Includes item 2.2.20. CARACTERÍSTICA MACROSCÓPICA/MICROSCÓPICA: O produto não deverá conter substâncias contaminantes estranhas de qualquer natureza.

Table with 5 columns: ITEM, PREV. CONS., UNID., ESPECIFICAÇÃO, P. UNIT., V. TOTAL ESTIMADO (R\$). Includes item 2.2.21. CARACTERÍSTICA MACROSCÓPICA/MICROSCÓPICA: O produto não deverá conter substâncias contaminantes estranhas de qualquer natureza.

Table with 5 columns: ITEM, PREV. CONS., UNID., ESPECIFICAÇÃO, P. UNIT., V. TOTAL ESTIMADO (R\$). Includes item 2.2.22. CARACTERÍSTICA MACROSCÓPICA/MICROSCÓPICA: O produto não deverá conter substâncias contaminantes estranhas de qualquer natureza.

Table with 5 columns: ITEM, PREV. CONS., UNID., ESPECIFICAÇÃO, P. UNIT., V. TOTAL ESTIMADO (R\$). Includes item 2.2.23. CARACTERÍSTICA MACROSCÓPICA/MICROSCÓPICA: O produto não deverá conter substâncias contaminantes estranhas de qualquer natureza.

Table with 5 columns: ITEM, PREV. CONS., UNID., ESPECIFICAÇÃO, P. UNIT., V. TOTAL ESTIMADO (R\$). Includes item 2.2.24. CARACTERÍSTICA MACROSCÓPICA/MICROSCÓPICA: O produto não deverá conter substâncias contaminantes estranhas de qualquer natureza.

Table with 5 columns: ITEM, PREV. CONS., UNID., ESPECIFICAÇÃO, P. UNIT., V. TOTAL ESTIMADO (R\$). Includes item 2.2.25. CARACTERÍSTICA MACROSCÓPICA/MICROSCÓPICA: O produto não deverá conter substâncias contaminantes estranhas de qualquer natureza.

Table with 5 columns: ITEM, PREV. CONS., UNID., ESPECIFICAÇÃO, P. UNIT., V. TOTAL ESTIMADO (R\$). Includes item 2.2.26. CARACTERÍSTICA MACROSCÓPICA/MICROSCÓPICA: O produto não deverá conter substâncias contaminantes estranhas de qualquer natureza.

Table with 5 columns: ITEM, PREV. CONS., UNID., ESPECIFICAÇÃO, P. UNIT., V. TOTAL ESTIMADO (R\$). Includes item 2.2.27. CARACTERÍSTICA MACROSCÓPICA/MICROSCÓPICA: O produto não deverá conter substâncias contaminantes estranhas de qualquer natureza.

Table with 5 columns: ITEM, PREV. CONS., UNID., ESPECIFICAÇÃO, P. UNIT., V. TOTAL ESTIMADO (R\$). Includes item 2.2.28. CARACTERÍSTICA MACROSCÓPICA/MICROSCÓPICA: O produto não deverá conter substâncias contaminantes estranhas de qualquer natureza.

Table with 5 columns: ITEM, PREV. CONS., UNID., ESPECIFICAÇÃO, P. UNIT., V. TOTAL ESTIMADO (R\$). Includes item 2.2.29. CARACTERÍSTICA MACROSCÓPICA/MICROSCÓPICA: O produto não deverá conter substâncias contaminantes estranhas de qualquer natureza.

Table with 5 columns: ITEM, PREV. CONS., UNID., ESPECIFICAÇÃO, P. UNIT., V. TOTAL ESTIMADO (R\$). Includes item 2.2.30. CARACTERÍSTICA MACROSCÓPICA/MICROSCÓPICA: O produto não deverá conter substâncias contaminantes estranhas de qualquer natureza.

Table with 5 columns: ITEM, PREV. CONS., UNID., ESPECIFICAÇÃO, P. UNIT., V. TOTAL ESTIMADO (R\$). Includes item 2.2.31. CARACTERÍSTICA MACROSCÓPICA/MICROSCÓPICA: O produto não deverá conter substâncias contaminantes estranhas de qualquer natureza.

Table with 5 columns: ITEM, PREV. CONS., UNID., ESPECIFICAÇÃO, P. UNIT., V. TOTAL ESTIMADO (R\$). Includes item 2.2.32. CARACTERÍSTICA MACROSCÓPICA/MICROSCÓPICA: O produto não deverá conter substâncias contaminantes estranhas de qualquer natureza.

01.1 As quantidades constantes no quadro acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

Prazo de Vigência da Ata: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

Alto Paraná/PR, 22 de setembro de 2023.

CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.377



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná
 CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
 Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44) 447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR
 E-mail: pmal@alto-parana.pr.gov.br - <http://www.alto-parana.pr.gov.br>

Edital de Convocação nº 026/2023

Modalidade: Concurso Público

Convocar as candidatas aprovadas no Processo de Concurso Público Municipal, de acordo com os Editais de Concurso Público nº 007/2022 e nº 011/2023, ambos publicados no Jornal Diário do Noroeste.

Claudemir Jôia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o resultado final do Processo de Concurso Público Municipal, homologado pelo Decreto nº 018/2023 e;

Considerando o disposto no art. 37, inciso II, das Disposições Gerais da Constituição Federal do Brasil e;

Considerando a solicitação e justificativas da Secretaria Municipal de Educação, contidas no Ofício nº 362/2023-SME, em virtude da aposentadoria da servidora Vilma Aparecida Azevedo dos Santos, Decreto nº 164/2023.

Considerando o não comparecimento da 33ª (trigésima terceira) candidata Nathalia Tona Borges, convocada através do Edital nº 021/2023.

Resolve:

Art. 1º Convocar as candidatas aprovadas no Processo de Concurso Público Municipal, aberto pelo Edital de Concurso Público nº 007/2022, publicado no jornal Diário do Noroeste nº 19.170, do dia 25-11-2022, páginas nº 11 à 14, e Edital de Resultado Final nº 011/2023, publicado no jornal Diário do Noroeste nº 19.234, do dia 01-03-2023, páginas nº 15 à 18, cujo o resultado final foi homologado pelo Decreto nº 018/2023, publicado no jornal Diário do Noroeste nº 19.238 do dia 07-03-2023, pag. nº 18, como segue:

Cargo Público: Auxiliar Serviços Gerais 40 horas

Classificação	Nº Inscrição	Nome	RG	CPF	Data de Nascimento
14ª	623331	Elaine Tereciti dos Santos	7.895.924-0-SSP/PR	048.070.629-80	27/10/1982

Cargo Público: Professor 20 horas

Classificação	Nº Inscrição	Nome	RG	CPF	Data de Nascimento
34ª	636092	Milena Tacia Kusiak	10.310.773-3-SSP/PR	105.741.039-02	15/06/1998

Art. 2º As candidatas deverão comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, nos seguintes horários: das 8h:00m às 11h:30m e das 13h:00m às 17h:30m (dias úteis), munidas dos seguintes documentos:

- 01 (uma) foto 3x4 atual;
- cópia da certidão de registro civil (nascimento ou casamento);
- cópia da cédula de identidade civil RG;
- cópia do cartão de cadastro de pessoa física CPF;
- cópia do título de eleitor;
- cópia do comprovante da última eleição;
- cópia da carteira de trabalho e previdência social CTPS, (páginas com número, série, foto, qualificação civil e contratos de trabalho registrados (se houver));
- cópia do cadastro PIS/PASEP (se houver);
- cópia da carteira de tipo sanguíneo e fator RH;
- cópia do comprovante de residência atual;
- cópia do cartão de cadastro de pessoa física CPF dos dependentes (cônjuge, filhos(a));
- cópia da certidão de nascimento dos(a) filhos(a) menores de 14 (quatorze) anos (se houver);
- cópia da carteira de vacinação dos(a) filhos(a) com até 05 (cinco) anos de idade (se houver);
- cópia do comprovante de matrícula dos(a) filhos(a) com idade de 05 (cinco) a 14 (quatorze) anos de idade (se houver);
- cópia do histórico escolar ou comprovante de ensino fundamental incompleto para o cargo de auxiliar serviços gerais;
- cópia do diploma de conclusão do curso superior em licenciatura plena em pedagogia ou licenciatura na área da educação acompanhada de magistério na modalidade normal ou curso normal superior para o cargo de professor;
- certidão negativa de antecedentes criminais, da Justiça Estadual (Forum da Comarca), em que as candidatas residam ou residaram nos últimos 05 (cinco) anos, impressa a partir da data de publicação do Edital de Convocação, em caso de certidão positiva, apresentar anexa a certidão explicativa expedida para análise da administração (documento original);
- certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Federal, disponível no endereço eletrônico: <https://www.cjfas.br/cjfas/br/cjfas/certnegativa> (documento original);
- declaração assinada pelas candidatas de que não tenham sido demitidas em consequência de aplicação de pena disciplinar do serviço público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, nos últimos 05 (cinco) anos, nem perderem o cargo em razão de ordem judicial tramitada em julgamento a ser cumprida ou em cumprimento (modelo anexo I);
- declaração negativa de acumulação de cargo, emprego ou função pública, conforme disciplina a Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, XVI e suas emendas (modelo anexo II);
- declaração expressa das candidatas relacionando todos os Municípios e os seus respectivos Estados que residaram nos últimos 05 (cinco) anos (modelo anexo III);
- em caso de acumulação legal de empregos ou cargo público, art. 37 da Constituição Federal, as candidatas deverão apresentar declaração do órgão ou entidade em que acumule cargo, contendo as seguintes informações atualizadas, item 1 a 5 anexo (modelo anexo IV):
 - regime do vínculo: celetista ou estatutário etc;
 - identificação do órgão ou entidade em que possui vínculo público (cargo ou emprego);
 - carga horária do outro vínculo;
- horário de trabalho do outro vínculo;
- remuneração do outro vínculo.
- declaração de bens e valores atualizada ou Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda 2023, ano base 2022;
- número da agência, conta corrente ou conta salário (ativas) junto ao Banco do Brasil S/A;
- atestado de saúde admissional fornecido por médico do trabalho credenciado pelo município de Alto Paraná-PR., ou empresa contratada de medicina do trabalho, acompanhado de exames complementares, conforme a natureza do cargo, em que ateste a aptidão física e mental para o exercício das atribuições dos cargos;

§ 1º Em conformidade com o item 2.3.12, do Edital de Concurso Público nº 007/2022, as cópias de documentos solicitados no caput deste artigo, somente serão aceitas se estiverem acompanhadas do original, ou se estiverem autenticadas por órgão competente com fé pública.

§ 2º Em relação ao documento solicitado na letra "y)" atestado de saúde admissional, fica a cargo do município fazer o agendamento em dia, local e horário para a realização do atendimento (consulta, etc) e comunicar as candidatas.

Art. 3º Fica fixado o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de publicação deste Edital, para o comparecimento das candidatas junto ao departamento de recursos humanos do município Alto Paraná, Estado do Paraná, para apresentação da documentação exigida no art. 2º, letras de "a" a "x", sendo que o não comparecimento neste prazo significará desistência, conforme o disposto no art. 19, § 2º, da Lei Municipal nº 3.529/2022, Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná.

Parágrafo único. As candidatas aprovadas e convocadas no art. 1º deste Edital, caso desistam da nomeação, as mesmas se optarem por escrito dentro do prazo estipulado no caput deste artigo, serão reclassificadas na última posição da lista de classificação, podendo serem novamente convocadas após esgotada a listagem de candidatas(a) para o referido cargo, dentro do prazo de validade do concurso, conforme o disposto no art. 19, § 3º, da Lei Municipal nº 3.529/2022, Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná.

Art. 4º O presente Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Alto Paraná-PR., 22 de setembro de 2023.

Claudemir Jôia Pereira
 Prefeito
 17ª Gestão Administrativa

Anexo I – Edital de Convocação nº 026/2023

(MODELO – REDIGIR TEXTO ABAIXO SEM TIMBRE DO MUNICÍPIO)

DECLARAÇÃO DE NÃO DEMISSÃO

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, endereço (rua, bairro), _____, estado _____, cidade _____, órgão expedidor _____ UF _____, CPF sob nº _____, declaro não ter sido(a) demitido(a) em consequência de aplicação de pena disciplinar do serviço público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, nos últimos 05 (cinco) anos, nem perder o cargo em razão de ordem judicial tramitada em julgamento a ser cumprida ou em cumprimento.

Local e data: _____, UF _____, aos _____/_____/2023.

Nome do(a) Declarante e Assinatura _____

Anexo II – Edital de Convocação nº 026/2023

(MODELO – REDIGIR TEXTO ABAIXO SEM TIMBRE DO MUNICÍPIO)

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE PROVENTOS E CARGOS/EMPREGOS

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, endereço (rua, bairro), _____, estado _____, cidade _____, órgão expedidor _____ UF _____, CPF sob nº _____, em atenção ao disposto no art. 37, § 10, da Constituição Federal, declaro, para todos e devidos fins, que não percebo aposentadoria de Regime Especial de Previdência Social - RPPS e de quaisquer outros membros da Federação e nem acumulo cargo, emprego ou função pública junto a órgãos públicos das esferas do governo.

Local e data: _____, UF _____, aos _____/_____/2023.

Nome do(a) Declarante e Assinatura _____

Anexo III – Edital de Convocação nº 026/2023

(MODELO – REDIGIR TEXTO ABAIXO SEM TIMBRE DO MUNICÍPIO)

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, endereço (rua, bairro), _____, estado _____, cidade _____, órgão expedidor _____ UF _____, CPF sob nº _____, declaro que residi nos últimos 05 (cinco) anos no(s) seguinte(s) município(s):

- a) UF _____;
- b) UF _____;
- c) UF _____;
- d) UF _____;
- e) UF _____;

Local e data: _____, UF _____, aos _____/_____/2023.

Nome do(a) Declarante e Assinatura _____

Anexo IV – Edital de Convocação nº 026/2023

(MODELO – REDIGIR TEXTO ABAIXO SEM TIMBRE DO MUNICÍPIO)

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS E CARGOS/EMPREGOS

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, endereço (rua, bairro), _____, estado _____, cidade _____, órgão expedidor _____ UF _____, CPF sob nº _____, em atenção ao disposto no art. 37, § 10, da Constituição Federal, declaro, para todos e devidos fins, que acumulo cargo, emprego ou função pública junto a órgãos públicos das esferas do governo.

- regime do vínculo: () celetista () estatutário () outros especificar: _____;
- identificação do órgão ou entidade em que possui vínculo público (cargo ou emprego);
- carga horária do outro vínculo: () 20 horas semanais () 40 horas semanais () outro específico _____;
- horário de trabalho do outro vínculo: _____;
- remuneração do outro vínculo: R\$ _____.

Local e data: _____, UF _____, aos _____/_____/2023.

Nome do(a) Declarante e Assinatura _____



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.972.082/0001-06
 TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
 Nós Confiamos em Deus!

DECRETO N.º. 160/2023

SUMULA: EXONERA SERVIDOR MUNICIPAL DO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO.

ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito do Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por Lei,

DECRETA:

Art.1º. Fica exonerado, MURILO RODRIGUES CALDEIRA, RG. Nº 8.867.103-1- SESP/PR e CPF: Nº. 063.937.089-64, Matrícula: 133, do cargo em comissão de Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo, a partir 21 de setembro de 2023.

Art.2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, no vigésimo segundo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (22/09/2023).

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELIEL DOS SANTOS CORREA
 Prefeito Municipal

JULIANO CERVANTES PEREIRA DOS SANTOS
 SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.972.082/0001-06
 TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
 Nós Confiamos em Deus!

PORTARIA Nº 127/2023

SUMULA: Re/ratifica Portaria.

ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE,

Art.1º. Retificar o período de prorrogação do artigo 1º da portaria nº. 125/2023 de 13 de setembro de 2023, dos seguintes funcionários relacionados:

Funcionários	Onde se lê: Data Início e Término	Leia-se: Data Início e Término
Valklei Vieira da Costa	16/09/2023 A 15/03/2024	20/09/2023 A 19/03/2024
Diogo Vicente de Souza	01/10/2023 A 30/09/2024	03/10/2023 A 02/10/2024

Art. 2º. Ficam ratificados os demais termos da referida Portaria.

Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente portaria, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Diamante do Norte, em 22 de setembro de 2023.

ELIEL DOS SANTOS CORREA
 Prefeito Municipal

JULIANO CERVANTES PEREIRA DOS SANTOS
 Secretário Municipal da Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
 Rua Dom Pedro II nº 800 - CNPJ 76.238.435/0001-30 Caixa Postal nº 01
 Fone 44 3445-8150 - www.saojoaodocaiua.pr.gov.br
 E-mail: prefeitura@saojoaodocaiua.pr.gov.br
 CEP 87.740-000 – São João do Caiuá – Paraná

DECRETO Nº 5.464
 Data 22 de setembro 2023

Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.

STEFAN TOMÉ PAUKA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E, CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 2.707 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício, um crédito adicional suplementar no valor total de R\$536.500,00 (quinhentos e trinta e seis mil e quinhentos reais), destinados a atender despesas fixadas na lei orçamentária para o exercício de 2023.

CÓDIGO	DEPARTAMENTO	VALOR
06.	DEPARTAMENTO DE CULTURA ESPORTOS E LAZER	
06.001	ADMINISTRAÇÃO GERAL - D.C.E.L.	
06.001.27.	Desporto e Lazer	
06.001.27.812.	Desporto Comunitário	
06.001.27.812.0020.	Lazer e Desportos para todos	
06.001.27.812.0020.1.011	Reformar e remodelar o Ginásio de Esportes da Cidade	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Fonte: 1016.12.99.00.00	Emendas Individuais Impositivas - Transferência Especial - (Inciso I do Art. 166-A da E.C. 105/2019)	250.000,00
Fonte 1018.12.99.00.00	Emendas Individuais Impositivas - transferência com finalidade definida - (Inciso II do Art. 166-A da E.C. 105/2019)	286.500,00
TOTAL DO CRÉDITO		536.500,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar autorizado pelo presente decreto, far-se-á com excesso de arrecadação da seguinte fontes:

DESCRIÇÃO DA RECEITA	VALOR
Arrecadação na alínea de Receita codificada sob nº 2.41.9.51.01.03.00 - Transferência Especial da União (Fonte: 1016.12.99.00.00 - Emendas Individuais Impositivas - Transferência Especial - (Inciso I do Art. 166-A da E.C. 105/2019)	250.000,00
Arrecadação na alínea de Receita codificada sob nº 2.41.9.51.01.03.00 - Convênio Modernização e Revitalização Complexo Esportivo - EMENDA PARLAMENTAR - (Fonte: 1018.12.99.00.00 - Emendas Individuais Impositivas - transferência com finalidade definida - (Inciso II do Art. 166-A da E.C. 105/2019)	286.500,00
TOTAL DO CRÉDITO	536.500,00

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de São João do Caiuá, Estado do Paraná, 22 de setembro de 2023.

STEFAN TOMÉ PAUKA
 PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
 Rua Dom Pedro II, nº 800 – Caixa Postal nº 01
 Fone - (44) 3445.8150-8155 – CNPJ 76.238.435/0001-30
www.saojoaodocaiua.pr.gov.br
 E-mail: prefeitura@saojoaodocaiua.pr.gov.br
 CEP 87.740-000 – São João do Caiuá – Paraná

DECRETO Nº 5.465
 Data 22 de setembro 2023

Abre crédito adicional especial e dá outras providências.

STEFAN TOMÉ PAUKA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E, CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 2.708 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um crédito adicional especial na importância total de R\$345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais), segundo a seguinte classificação orçamentária:

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	VALOR
07.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.10.	Saúde	
07.001.10.301.	Atenção Básica	
07.001.10.301.0022.	SÃO JOÃO NA SAÚDE	
07.001.10.301.0022.1.198	Aquisição de veículos para o transporte de pacientes do SUS	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Fonte 518.09.02.05.20(2518)	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	290.000,00
Fonte 100303.01.02.00(303)	Saúde Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)	55.000,00
TOTAL DO CRÉDITO AUTORIZADO		345.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional especial autorizado na forma do presente decreto, far-se-á mediante a utilização do excesso de arrecadação das seguintes fontes de recursos:

RECEITA	FONTE	VALOR
1.7.2.3.50.01.05.01.00.00(281)	518.09.02.05.20(2518) - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	70.000,00
PROGRAMA DE QUALIF. DE AT. PRIMARIA À SAÚDE-RES.730/2022 - SISA - VECULOU		
1.7.2.3.50.01.05.02.00.00(282)	518.09.02.05.20(2518) - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	220.000,00
PROGRAMA DE QUALIF. DE AT. PRIMARIA À SAÚDE-RES.506/2023 - SISA - VAN TRANSPORTE DE PACIENTES		
Fonte 100303.01.02.00(303)	Saúde Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)	55.000,00
TOTAL DO EXCESSO		345.000,00
TOTAL DO CRÉDITO AUTORIZADO		345.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São João do Caiuá, Estado do Paraná, 22 de setembro de 2023

STEFAN TOMÉ PAUKA
 PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO REGISTRAL – COMARCA DE LOANDA

Edital de Notificação Loanda-PR, 19/09/2023.

O SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS, por sua Agente Delegada que ao final subscreve, FAZ SABER que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de proprietária fiduciária do imóvel, conforme registro nº 02 da matrícula nº 29.258, Livro 2-RG, através do Contrato Habitacional, nº 8.555.2561031, firmado em 26/05/2014, onde foi dado em alienação fiduciária o imóvel: Lote nº 08, da Quadra nº 06, "RESIDENCIAL LOANDA IT", situado no município de Loanda, Estado do Paraná, com área de 200,00 Metros Quadrados. Devido à falta do pagamento do débito referente ao instrumento particular, acima citado, administrado pela credora, fica a devedora SILMARA INACIO DOS SANTOS - CPF/MF nº 072.587.489-97, INTIMADA, nos termos do Artigo 26, § 4º, da Lei 9.514/97, e com base no Artigo 629, § 6º, do Código de Normas da C.G.J., para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, efetue o pagamento do débito, correspondente às prestações vencidas, acrescidas dos juros eventualmente convenacionados e demais encargos, conforme consta do § 1º do artigo 26, acima citado, sob pena de consolidação da propriedade fiduciária em nome da credora Caixa Econômica Federal convido esclarecer que tal débito refere-se à dívida constituída por contrato de tal data, garantida por alienação fiduciária, conforme demonstrativo de débitos que se encontra nesta Serventia.

DARCY DOMINGAS MELLA DA SILVA - AGENTE DELEGADA

Rua Dep. Accioly Filho, 302 – Sala 03 – Ed. Dr. Lysias Elias da Silva
 Comarca de Loanda – Estado do Paraná
 CGC/MF nº 78.197.514/0001-76

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO REGISTRAL – COMARCA DE LOANDA

Edital de Notificação Loanda-PR, 11/08/2023.

O SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS, por sua Agente Delegada que ao final subscreve, FAZ SABER que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de proprietária fiduciária do imóvel, conforme registro nº